

Do meu distinto amigo
e collega Dr. Raul A. Machado
offereço este exemplar, em
testemunho de minha
amizade.

1-3-1917

Johns Biny

=====
THESOURO NACIONAL
=====

para
353.333
19586
23

THE SOURO NACIONAL

1908 - 1908

10723

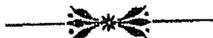
RESUMO HISTORICO

POR

Tobias Candido Rios

TERCEIRO ESCRIPTURARIO

(Com exercicio na Directoria do Expediente)



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1908

5401

MINISTERIO DO THE SOURO
ACERVO HISTORICO

MINISTERIO DE FOMENTO
BIBLIOTECA

925-307 954

INTRODUCCÃO

O facto de evitar que passasse esquecida uma data gloriosa, como a da criação do Erario Regio, deu-nos a coragem precisa para assumir o encargo de uma tarefa tão espinhosa,— qual a de descrever, em resumo, alguns casos administrativos interessantes, occorridos durante um seculo, nesse estabelecimento, cuja origem é tão distincta.

Não podemos furtar-nos á confissão de que, falhando-nos os requisitos indispensaveis, não tivesse tido o presente trabalho o apuro de que só um artista da palavra, adestrado, pôde dispôr.

A' critica rogamos a maxima benevolencia para a falta de fórma; sendo este defeito, compensado, todavia, pela intenção, que é pura.

E' dever nosso tambem consignar o ardente desejo manifestado pelo Exm. Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, Director do Expediente do Thesouro Federal, de realizar a commemoração do Centenario dessa Repartição. Graças ao seu apoio, conseguimos a realização de tal desejo, que constituirá um legado modesto desta Directoria, porém precioso, para que a posteridade julgue do nosso rapido desenvolvimento nesse espaço de tempo.

Não podiamos esperar de tão esclarecido espirito senão isto mesmo. Tinhamos a convicção de que, tomando a si a responsabilidade da realização do Historico Commemorative, não nos faltariam os elementos principaes. A tão illustre e digno cavalheiro, que, a um tempo, sabe ser Chefe, collega e amigo, protestamos os nossos sinceros agradecimentos, affirmando que o Thesouro Nacional encerra brilhantemente, com o seu nome, a extensa lista

de seus illustres Chefes, iniciada pelo Exm. Sr. Barão de S. Lourenço, em 1808.

Da illustrada Imprensa Fluminense destacamos o *Jornal do Commercio*, cuja redacção nos distinguio com a publicação do presente trabalho, e o *Jornal do Brasil*, que se dignou de fazer-lhe honrosas referencias. A estes importantissimos guias da Opinião Publica os nossos agradecimentos aqui ficam eternamente gravados.

São inesqueciveis tambem a gentileza e a affabilidade dos Exms. Srs. Drs. Vieira Fazenda, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, e Eduardo Peixoto, do Archivo Publico Nacional ; acolhendo-nos e favorecendo-nos com todo o auxilio de que lhes foi possivel dispôr.

A impressão do presente folheto vem corrigir algumas faltas commettidas na publicação de 28 de Junho ultimo, e devidas ao limitadissimo tempo de que dispunhamos, impedindo que fossem as provas revistas com o preciso cuidado. Aqui, porém, acha-se o trabalho expurgado de todos os erros de datas contidos na primitiva publicação e ampliado de algumas notas que, pelas razões apontadas, não foram incluídas.

O trabalho typographico é modesto ; honra, entretanto, as officinas da Imprensa Nacional, porque obedece rigorosamente aos preceitos da Arte de Gutenberg. O balanço de 1815 justifica a nossa proposição, por ser uma cópia fiel do autographo existente no Archivo Publico Nacional.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, em 1 de Julho de 1903.

O AUTOR.

A memoria das cousas acaba em poucas gerações, e os escriptos duram por muitos seculos.

Padre LUIZ GONÇALVES DOS SANCTOS.

CENTENARIO

No corrente anno, em que se tem festejado o centenario de varias instituições creadas pelo Principe Regente D. João (1), cabe hoje ao Thesouro a vez de festejar tambem o centenario da sua criação, nesta cidade; tendo o destino reservado ao actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. David Campista, a tarefa de reorganizar, justamente um seculo depois, o instituto que teve origem no Alvará de 28 de Junho de 1808.

E' sempre motivo de jubilo, entre os povos civilizados, a data em que se glorifica uma instituição de que dependa essencialmente a perfeita organização do Estado.

Essa perfeição que o Estado, por meio dos seus representantes administrativos, procura obter é a causa da criação de tantos serviços indispensaveis para alcançar o fim almejado; e, de todos, o principal elemento de vida de qualquer sociedade, até mesmo daquella onde predomine o espirito feudal, é a contribuição de certa parte da riqueza de cada um para o custeio da administração, isto é, para a garantia do bem estar, do direito individual, da assistencia e da ordem, emfim, da collectividade.

Innumeros são os modos de contribuição, variando segundo a natureza e organização de cada povo; a guarda, porém, dessa contribuição exige sempre um depositario fiel, afim de que, no momento preciso, esteja aparelhado para proceder á necessaria

(1) D. João VI.—Nascido a 13 de Maio de 1767.—Sendo herdeiro presumptivo da Coróa Portugueza, assumio o Governo em 10 de Fevereiro de 1792.—Por Decreto de 16 de Julho de 1799 assumio a Regencia.—Rei em 20 de Março de 1816.—Coroado em 6 de Fevereiro de 1818.—Fallecido em 10 de Março de 1826.

distribuição. Esta é a função administrativa que constitue o Thesouro Publico — arrecadar e distribuir legalmente a parte da riqueza publica destinada a manter os serviços do Estado.

Mesmo nos tempos mais remotos, em que eram fontes de riqueza para os povos fortes e temidos as pesadas contribuições impostas aos fracos, os quaes aceitavam o jugo, receiando a escravidão absoluta ao poder despotico dos que, a titulo de conquista, lhes invadiam o territorio do Estado, commettendo as mais crueis atrocidades e depredando a riqueza publica ; mesmo neste estado social tão primitivo, alliviando a uns em detrimento de outros, era já necessaria a existencia de um Thesoureiro ou Thesouro Publico.

No regimen da Monarchia Pura, encontramos a autoridade que tem o Chefe do Estado para fazer moeda, pedir e impor contribuições quando se trate de calamidade publica, regular direitos aduaneiros, da pesca, do sal, das minas, arrecadação de bens vagos, etc.; bases do patrimonio do Estado, isto é, do Thesouro Publico.

O centenario que hoje se commemora cabe ao instituto brasileiro que exerce taes funções.

A CÔRTE PORTUGUEZA

Antes de qualquer referencia ao historico do Thesouro, digamos rapidamente a causa da creação do Erario Regio e da expedição de actos que formaram as bases para a fundação da nossa nacionalidade.

E' com pezar que vemos condemnado pelos historiographos aquelle memoravel dia 29 de Novembro de 1807, em que o Principe Regente abandonara a sua Patria, afim de abrigar-se no Brazil contra os ataques do despotismo napoleonico.

Fraco, indeciso, atormentado, não só pelos estrangeiros, como até pela propria Côrte, D. João difficilmente podia deliberar. Ainda assim, retirando-se para a Colonia rica e promissora das mais risonhas esperanças, tomara o melhor dos alvitres possiveis em tal emergencia.

A sua autoridade era menosprezada pela Hespanha, pela França e até pela Inglaterra; além disso, não possuia qualidades bellicosas para emprehender uma resistencia ás tropas de Junot. Nessas condições, o unico recurso era o de retirar-se para a America.

Entendeu, comtudo, illustre escriptor portuguez que, acima de todas as considerações de poder ou de fraqueza, estava o brio e o pundonor nacional; e que, portanto, a politica seguida pelo Governo, nessa grande crise européa, não podia ser « *nem mais desastrada, nem mais inepta, nem mais infamante* ». (2)

Achando-se o inimigo ás portas de Lisboa, urgia a partida, e a menor demora poderia comprometter tudo.

Em 26 de Novembro D. João baixou um Decreto no qual declarava que, marchando pelo interior do Reino tropas do Imperador dos Francezes e sendo inutil qualquer resistencia nas circumstancias em que se achava o paiz, resolvia *passar* com toda a Real Familia para os Estados da America e estabelecer-se no Rio de Janeiro até a Paz Geral; e nomeava *Cinco Governadores*, e o Conde Monteiro-Mór para supprir a falta de qualquer delles, os quaes com a assistencia de dous secretarios deviam governar o Reino durante a sua ausencia.

(2) Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal*.

Dous dias depois, acompanhado apenas do Infante de Hespanha, chegava ao cáes de Belém, onde encontrou o povo em grande confusão. Chovera muito nos dias anteriores e os caminhos estavam intransitáveis, impossibilitando os augustos personagens de passar do coche para a galeota, tendo sido carregados por dois policias que providencialmente alli estavam. Confundia-se o pranto do Regente, conta-nos Pereira da Silva, com o do seu povo, a quem procurava consolar; apertava a mão aos que se lhe approximavam e despedia-se, exprimindo commoção e desalento. D. Carlota Joaquina e seus filhos; a Princeza, suas filhas e damas; os Infantes D. Miguel e Pedro de Alcantara foram tambem nesse dia para bordo da esquadra. A' Rainha allucinada repugnava o embarque; preferia sujeitar-se á sorte dos seus subditos. As ultimas pessoas a deixarem Lisboa foram as duas Princezas irmãs da Rainha. Dos reaes criados, acompanharam o Principe Regente nessa viagem D. Miguel Alvares Pereira de Mello (Duque de Cadaval), Luiz Telles da Silva Menezes (Marquez de Alegrete), D. José de Noronha Camões e Albuquerque (Marquez de Angeja), D. José de Vasconcellos e Souza (Marquez de Bellas), D. Antonio de Almeida Soares e Portugal (Marquez de Lavradio), Henrique José de Carvalho e Mello (Marquez de Pombal), Alvaro Antonio de Noronha Abranches Castello Branco (Marquez de Torres Novas), Nuno Tello da Silva (Marquez de Vagos), D. Francisco de Menezes da Silveira (Conde de Caparica), D. Antonio Maria de Castello Branco Corrêa e Cunha Vasconcellos e Souza (Conde de Pombeiro), D. Vasco Manoel da Camara (Conde de Belmonte), Dom Gregorio Ferreira d'Eça e Menezes (Conde de Cavalleiros), João Rodrigues de Sá e Menezes (Visconde de Anadia), o Conde de Redondo, os Secretarios de Estado, e outras personalidades de categoria elevada, com as suas familias e comitivas.

Calculam-se em mais de oitenta milhões de cruzados (cerca de 131.200:000\$000 da nossa moeda actual) os thesouros accumulados no cáes, em volumes de variadas formas e que foram embarcados nesse mesmo dia. Em Lisboa ficavam dez mil cruzados apenas, sem que se houvesse pago a ninguem.

Para maior atribulação da Côte, um vento rijo impedia a sahida da esquadra, e a cada momento parecia-lhes ver a entrada das tropas francezas que, em tal estado chegaram a Castello Branco, que, longe de inspirarem terror, inspiravam commiserção aos Portuguezes, os quaes tinham ordem de recebê-los bem e tratá-los como amigos. Era um triste espectáculo! No dia seguinte conseguiu a esquadra alcançar o Oceano em demanda das terras da America

Portugueza, recebendo homenagens da divisão ingleza do commando do Almirante Sir Sidney Smith.

Quinze mil pessoas, approximadamente, deixaram Portugal nesse dia; a não *Principe Real*, de 84 peças, fôra destinada a Dom João; seguiam-se as náos *Rainha de Portugal*, *Principe do Brazil*, *Meduza* e *Conde D. Henrique*, de 74 peças; *D. João de Castro*, *Affonso de Albuquerque* e *Martim de Freitas*, de 64 peças; as fragatas *Minerva*, de 44 peças; *Golfinho*, de 36 peças; *Urania* e *Jutra*, de 32 peças; e os brigues *Lêbre* e *Voador*, de 22 peças; *Vingança*, de 20 peças; a escuna *Curiosa*, de 12 peças (3); além desses navios de linha, havia muitos outros mercantes que acompanhavam a esquadra, cujo commando fôra confiado ao Vice-Almirante Manoel da Cunha Scuto Maior. Assim veio D. João VI ao Brazil. Tendo a sua esquadra arribado á Bahia, em 19 de Janeiro de 1808, expedio a João de Saldanha da Gama de Mello Torres Guedes de Brito (Conde da Ponte) a Carta Régia de 28 de Janeiro, e dahi partio para a cidade de S. Sebastião, onde chegou a 7 de Março e estabeleceu a séde da Monarchia.

A todos os illustres criados que se dignaram de acompanhá-lo, abandonando os seus interesses na Patria pelo amor e fidelidade ao seu Senhor, mandou D. João abonar annualmente pelos Cofres Reaes: a uns 4:000\$, a outros 2:400\$ e 2:000\$, até que fossem aproveitados para os empregos que se creassem, tendo essa liberalidade custado aos ditos Cofres, logo no primeiro anno, cerca de oitenta e tantos contos de réis.

Das medidas institucionaes tomadas por D. João, como Regente, destacam-se, como de maior vulto: a abertura dos portos ao commercio directo com as nações estrangeiras, a criação do Supremo Conselho Militar, e de Justiça, a do Real Archivo Militar, Mesa do Desembargo do Paço e de Consciencia e Ordens, Academia de Marinha, Casa de Supplicação, Impressão Régia, Real Fabrica da Polvora, Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação, Banco Nacional, Provedoria-Mór da Saude, Mesa do Despacho Maritimo, um serviço regular de paquetes entre a Inglaterra e o Brazil, Academia Real Militar, Junta Medico-Cirurgica e o Erario Regio e Conselho de Fazenda, hoje Thesouro Federal. Apesar das vicissitudes por que passara D. João, não havia este perdido ainda o gosto pelas Bellas-Artes, fomentando-as e desenvolvendo-as. Por elle foi o Brazil elevado á categoria de

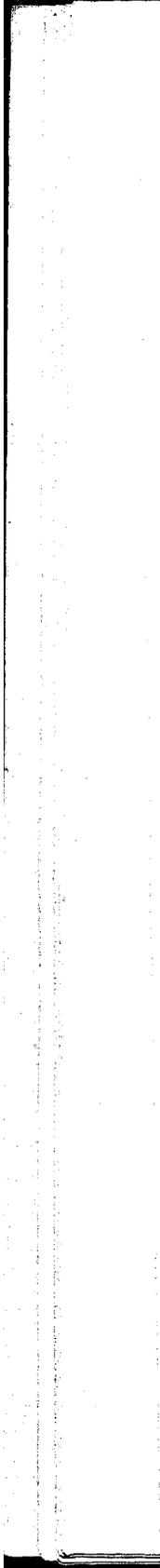
(3) Pinheiro Chagas, *Historia de Portugal*.

Reino, unido ao de Portugal e Algarves, em 16 de Dezembro de 1815; e, como politico, como Chefe de Estado, o nosso paiz deve-lhe innumerous serviços. As asperas e impiedosas referencias dos historiadores são, todavia, compensadas pela justiça que todos lhe fazem reconhecendo o elevado tino administrativo e o muito que contribuiu para a fundação da Nacionalidade Brasileira, porque, devido unicamente á sua soberana vontade, foram iniciados os varios ramos de serviço publico mais importantes e indispensaveis ao regular funcionamento da administração do paiz.

Combateu pertinazmente os preconceitos da Côrte, onde se conspirava contra os seus actos, e impoz o estabelecimento da Metropole no Brazil, servindo-se sempre do seu esclarecido espirito para promover o bem, auxiliado por Ministros cuja sagacidade tudo venciam. A relação de dependencia, porém, em que ficara o velho Reino, exacerbava justamente os animos patrioticos do povo portuguez, revelados na Revolução do Porto, de 24 de Agosto de 1820; a tendencia separatista era inevitavel; não podiam os Portuguezes ver, com satisfação, o modo por que em pouco mais de treze annos haviam sido despojados de todas as regalias de que gozavam. Por sua vez, D. João, que já era Rei, de direito, desde 20 de Março de 1816, attingia a um estado de pusillanimidade lastimavel, manifestado em cada acto que praticava. Assim, pelo Decreto de 26 de Fevereiro de 1821, garantindo a adopção da futura Constituição Portugueza, *sem alteração alguma, modificava* o de 18 do dito mez, em que prometia a adopção no Brazil *daquellas partes* da mesma Constituição *que fossem applicaveis*; obedecendo, para isso, exclusivamente á coacção por parte dos Portuguezes e da tropa existente no Rio de Janeiro (4). Neste sentido, muito influiram tambem as manifestações do Pará, Pernambuco e Bahia em favor da Revolução do Porto. Tendo jurado as bases que deviam formar a dita Constituição e que lhe haviam sido enviadas de Lisboa, presta ao mesmo tempo, á vista de um levante, juramento á Constituição Hespanhola e declara pelo Decreto de 7 de Março seguinte o seu desejo de voltar para aquella cidade. D. João VI não comprehendia o systema politico do Rei sujeito a uma Lei Fundamental, não comprehendia os direitos dos povos assegurados pelos effeitos da Revolução Franceza; o seu systema era ainda o da colligação dos Reis contra os povos.

(4) L. F. Veiga, *Primeiro Reinado*.

Desobedecido e acabrunhado, com o moral fundamente abatido, em um verdadeiro estado de inconsciencia, a tudo cedia ; resolvendo, por Decréto de 20 de Abril, annullar todos aquelles actos, nomear seu filho D. Pedro, Regente e Logar-Tenente no Reino do Brazil, e a 24 desse mez retira-se para bordo, seguindo, dous dias depois, para Lisboa, onde falleceu em 10 de Março de 1826.



FUNDAÇÃO DO ERARIO REGIO

O acto de Sua Alteza Real o Principe Regente D. João, estabelecendo o Erario Regio, devera ter sido immediato ao estabelecimento da Metropole no Rio de Janeiro, porquanto impunha-se, como necessidade urgente, desde que, além das multiplas relações existentes entre o velho Reino e a Colonia, Sua Alteza Real já havia resolvido abrir os portos do Brazil ao commercio directo estrangeiro ; e esta era, certamente, a sua vontade, pelo que se infero do Decreto de 11 de Março de 1808, nomeando D. Fernando José de Portugal para o cargo de Ministro Assistente ao despacho do seu Gabinete ; Decreto esse em que, não só o nomeava Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, mas tambem Presidente do Real Erario, *que ordenava fosse creado*.

A Junta de Fazenda do Rio de Janeiro (5), sob a jurisdicção do Erario de Lisboa, ficava em situação anomala, ante a presença do Supremo Poder installado nesta cidade, sendo-lhe, por isso, determinado que continuasse a exercer as suas attribuições, enquanto não se estabelecesse o Erario Regio. Isto acontecia em todos os ramos da Real Administração, com o deslocamento da séde da Monarchia Portugueza, porque o Brazil, dependente desde 1500, tornara-se subordinante com a chegada de D. João e sua Côrte. Passava a ser o ponto de convergencia dos actos administrativos de todo o Reino.

Convem dizer, antes de transcrevermos, na integra, o Alvará de 28 de Junho de 1808, que o Rio de Janeiro, que hoje tem elevado numero de ruas, contava, por occasião da chegada da Côrte Portugueza, cerca de quarenta e oito ruas, oito largos, uma praça, quatro travessas, seis boccos e duas ladoiras, transitaveis. Poucas ruas mantêm os nomes daquella época ; e outras, apezar de modificadas pela Municipalidade, não lograram ainda a aceitação publica, como a do Ouvidor, por exemplo. Algumas possuiam nomes que denotam o estado de atrazo em que se achava a cidade

(5) Creada por Carta Régia de 16 de Agosto de 1760. — Eram seus membros : o Governador e Capitão-General, Presidente ; o Chanceller da Relação, o Procurador da Corôa e o Provedor da Fazenda.

de S. Sebastião. Das edificações antigas, pouco ou quasi nada nos resta, á excepção do grande numero de igrejas que remontam a épocas anteriores.

O local onde se acha actualmente o edificio do Thesouro, ou antes, a área comprehendida entre a Avenida Passos (rua da Lampadoza), rua Luiz de Camões (travessa da Lampadoza), rua de S. Jorge (travessa do Senhor dos Passos) e rua do Hospicio (antiga do Alecrim), segundo a carta da cidade em 1808, feita na Impressão Régia em 1812, era um terreno devoluto onde, no mesmo anno, o Principe Regente mandou construir um novo edificio (isto é, aproveitar a *Casa dos Passaros*) para a Casa da Moeda, tendo funcionado, juntamente a ella, o Erario Régio. A rua Barbara de Alvarenga, a travessa das Bellas-Artes e o becco do Thesouro são denominações de épocas muito posteriores. A dita carta assignala tambem a existencia de um quartel de cavallaria no local onde está a igreja do Santissimo Sacramento; e a de S. Jorge, cuja construcção se achava paralyzada, era na actual rua desse nome proximo á travessa das Bellas-Artes.

Eis o Alvará de 28 de Junho de 1808, registrado no Livro I das Leis da Chancellaria-Mór do Estado do Brazil :

« Eu o Principe Regente : Faço saber aos que este Alvará com força de Ley virem, que sendo indispensavel nas actuaes circumstancias do Estado, estabelecer quanto antes, nesta Cidade Capital, hum Erario, ou Thesouro-Geral, e Publico, e hum Conselho da minha Real Fazenda para mais exacta Administração, Arrecadação, Distribuição, Assentamento e Expediente della, de que pende a manutenção do Thesouro, e o Bem commum dos meus fieis Vassalos, pois que as dilaciones em semelhantes negocios são de gravissimas consequencias: Tendo por hua parte consideração á utilidade, que resultou a minha Real Fazenda da observancia das saudaveis Leys de vinte dois de Dezembro de mil setecentos e secenta e hum; e por outra parte a bem entendida Economia com que nas presentes e inevitaveis urgencias devem ser formados os provisionaes Estabelecimentos da Administração Publica e Fiscal: Conformando-me com o parecer de pessoas do meu Conselho intelligentes e litteratas, de sãa consciencia, zelozas do meu Real serviço, e do bem commum: Sou servido provisionalmente a hua só, e unica jurisdicção todas as cousas, ou negocios da minha Real Fazenda que foram dependentes até agora das jurisdicoens, voluntaria, e

contenciosa, exercidas pelas Juntas da Fazenda, e da Revisão, da antiga divida passiva desta Capitania, creando em logar dellas hum Erario Regio e Conselho de Fazenda, por onde unica e privativamente se expeçam todos os negocios pertencentes á Arrecadação, Distribuição e Administração da minha Real Fazenda deste Continente, Dominios Ultramarinos, pela maneira seguinte : »

O Título I do Regimento do Erario Regio abolia a jurisdicção exercida pelas Juntas de Fazenda e Revisão e dava-lhes as mesmas prerogativas, jurisdicção, inspecção, autoridade, obrigações e incumbencias constantes da Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761, que instituiu o Real Erario de Lisboa (6).

O pessoal superior compunha-se do Presidente, o Thesoureiro-Mór, o Escrivão de Receita e tres Contadores Geraes ; responsaveis pela fiel observancia do Regimento e de todas as Leis civis, Alvarás e Ordens posteriores.

Para a decisão de negocios que dependessem da Mesa do Erario, o Presidente podia, á vista do Alvará de 17 de Dezembro de 1790, chamar qualquer pessoa, o Procurador da Fazenda e até um Ministro, cuja presença fosse necessaria para prestar esclarecimentos.

A Thesouraria-Mór dispunha de dois Segundos Escripturarios, dois Terceiros, dois Amanuenses, dois Praticantes e tres Fieis (um destes servia do Pagador). Havia tambem um Porteiro e seis Contínuos, que podiam ser designados pelo Thesoureiro-Mór para servirem de Porteiros nas Contadorias.

A Primeira Contadoria Geral tinha a seu cargo fazer entrar no Erario e escripturar as rendas arrecadadas por todos os responsaveis desta cidade bem como da Provincia do Rio de Janeiro ; a Segunda Contadoria Geral era encarregada da cobrança das rendas da Africa Oriental, Asia Portugueza e Governo de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso e Rio Grande de S. Pedro do Sul, Administrações e contractos respectivos ; a Terceira Contadoria Geral fazia a escripturação, contabilidade e fiscalização das rendas reaes, estabelecidas no Governo da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Ceará, Piauhy, Parahyba, ilhas de Cabo Verde, Açores e Madeira, Administrações e contractos respectivos.

(6) A Carta é de D. José I. — O Erario constava de um Presidente, Thesoureiro-Mór, Escrivão da Mesa, Ajudante do Thesoureiro-Mór e varias Contadorias.

O pessoal subalterno dessas Contadorias compunha-se de um Primeiro Escripturario, tres Segundos, tres Terceiros, tres Amanuenses e tres Praticantes. O criterio adoptado para as substituições era o mesmo hoje seguido : prevalecia a hierarchia, a antiguidade e a competencia (ou merecimento).

No Titulo II, em que o Regimento trata da escripturação e contabilidade a seguir, o Principe Regente ordenava que se adoptasse a escripturação por partidas dobradas, por ser a unica seguida pelas nações mais civilizadas ; entre outras razões, por ser a que menos logar dava a erros e subterfugios, onde se pudesse esconder a malicia e a fraude dos prevaricadores. Tal ordem tinha por fim precisar, sem delongas, o estado das contas de cada um dos devedores ou dos exactores das rendas da Corôa e bem assim dos fundos publicos.

Ordenava mais o Principe Regente que os livros de escripturação fossem inalteraveis e que para ella se não poderia augmentar nem diminuir nenhum delles, sem prévia consulta a Elle feita pelo Presidente do Erario.

O Titulo III dispõe sobre as entradas das rendas no Erario Regio e as suas determinações são de tal ordem que demonstram perfeitamente o empenho que Sua Alteza Real manifestava para resguardar os interesses do Fisco.

Pelo Titulo IV, tratando da sahida de dinheiros ou propriamente da despeza do Erario, explicava as formalidades com que pelos Cofres deste se deviam pagar as despezas da manutenção da Real Casa e Corpo Politico do Estado.

Pelo que respeita á Real Casa eram responsaveis pelos dinheiros recebidos, em conta corrente, os diversos Thesoureiros, sendo que as despezas das reaes guardas-roupas pertenciam á verba do seu regio beneplacito. Relativamente aos pagamentos dos ordenados, pensões, juros e tenças da Real Fazenda, creava um Thesoureiro-Geral que recebia as importancias para as despezas com a necessaria antecipação do vencimento, porquanto os ordenados se pagavam adiantadamente ; não podia, entretanto, esse mesmo Thesoureiro receber quantia alguma sem que provasse não ter em seu poder quantia alguma pertencente ás applicações citadas.

Os adiantamentos eram feitos por quartéis e no primeiro quartel de cada anno se devia fazer a tomada das contas do Thesoureiro relativas ao anno anterior. A Thesouraria-Geral tinha um Escrivão, o qual possuia a segunda chave do Cofre da Thesouraria.

Para o serviço das despezas com o Exército havia, o Thesoureiro Geral das Tropas da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, a quem se entregava "em duas porções iguaes, uma no principio e outra no fim de cada mez, não só a importancia dos pretos dos regimentos e dos soldos, mas tambem a do Hospital Militar", sem outra formalidade que a do recibo do dito Thesoureiro no livro da Receita, visto não admittirem demora *por minina que fosse* os pagamentos desta natureza. As contas para o desembaraço desse responsavel eram tomadas na conformidade do que dispunha a Lei de 9 de Julho de 1763 Pelo que respeitava ao Arsenal do Trem de Guerra, folhas de jornaes, Apontadores, Almozarifes, Escrivões, fornecimentos, etc., pouca differença fazem das de hoje as formalidades adoptadas pelo Regimento do Erario Regio. As despezas da Marinha e Arsenaes Reaes, segundo entendia sua Alteza Real, eram tambem de natureza a não admittir dilação. Em virtude de requisição do Intendente da Marinha eram entregues antecipadamente em cada mez ao Almozarifa dos Armazens Reaes as sommas indispensaveis para aquellas despezas; ostendiam-se a este Almozarife as mesmas disposições relativas ao Thesoureiro-Geral das Tropas da Côrte e provisionalmente guardava-se em tudo mais, que se relacionasse com essa repartição, quanto determinava o Alvará de 13 de Maio de 1803 instaurado pelo de 3 de Junho de 1793.

O Titulo V trata dos balanços que deviam ser feitos e verificados no Erario Regio (*dos quaes damos o do primeiro semestre de 1815*), dispondo o seguinte o seu art. 1º :

« O Presidente do meu Real Erario no fim de cada semestre da anno civil convocará o Thesoureiro-Mór e Escrivão da Receita e Despeza, e fazendo sommar os computos della nos livros das differentes caixas de escripturação, e cofre separados, mandará passar os saldos ou differenças a um extracto feito em fórma de mappa, cuja somma seja o saldo geral de toda a entrada, e sahida do Erario ou Thesouro Publico, naquelle semestre.»

Isto feito, o Presidente exigia dos Contadores Geraes que lhe apresentassem o balanço das rendas e despezas, fazia sommar os differentes saldos de cada caixa em um mappa, e sendo esta somma igual á do saldo geral do Erario, deduzido dos livros da Receita e Despeza da Thesouraria-Mór, passava então o dito Presidente, acompanhado do Thesoureiro-Mór e Escrivão, á Casa Forte ou da Guarda dos Cofres e fazia na sua presença contar pelos Fieis o dinheiro, cedulas, bilhetes, ouro em pó e barras existentes,

e, achando tudo conforme ao deduzido no balanço extrahido dos livros, mandava lavrar os competentes termos nas contas dos Caixas das tres Contadorias, no fim das entradas e sahidas dos livros de Receita e Despeza do Thesouro, onde se declarava aquella conferencia e ajuste de contas. Por consulta do Presidente do Real Erario, Sua Alteza Real tomava conhecimento de occorrido, para dar-lhe a precisa confirmação, a qual ficava servindo de quitação plenaria ao Thesoureiro-Mór, sem que pudesse *haver cousa alguma em contrario, para o effeito de se mostrar livre e quite de toda e qualquer responsabilidade.*

No fim de cada anno o Presidente do Erario fazia subir á Real presença a conta geral do estado da Fazenda, em forma de tabella—Receita e Despeza—discriminadamente. Além disso, o orçamento da importancia annual de cada artigo, distinctamente, quanto se havia pago e quanto se ficava a dever. Por escripto, o Presidente devia observar o que lhe parecesse proveitoso para melhoramento da Receita ou para evitar qualquer despeza inutil; papeis estes que voltavam ao Archivo do Erario, a fim de serem guardados seguramente e debaixo de segredo. As redacções da conta geral eram feitas por um Official da Thesouraria-Mór, *escolhido como pessoa de toda a confiança e segredo.*

Os balanços de todas as estações de Fazenda, quer do continente do Brazil, quer dos Dominios Ultramarinos, deviam ser remettidos dentro dos primeiros quinze dias de cada anno ao Real Erario e logo que se verificasse a falta de algum delles ou de relações das dividas activas e passivas o Presidente do Erario fazia suspender do exercicio do respectivo cargo o Official de Fazenda que fosse culpado de omissão, para se proceder como fosse de justiça.

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE FAZENDA

Em virtude do mesmo Alvará de 28 de Junho, Sua Alteza Real houve por bem « *crear e erigir nesta Capital* » um Conselho da Real Fazenda, gosando das mesmas prerogativas, honras, privilegios, autoridade e jurisdição, no Estado do Brazil e ilhas adjacentes, que tinha e exercitava o Conselho da Fazenda de Portugal (7), conservando relativamente ás Colonias Ultramarinas, das Ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, S. Thomé e outros senhorios e domínios da Africa e da Asia, a jurisdição que competia ao dito Conselho e a que pertencia ao Conselho do Ultramar. Os Regimentos pelos quaes se regulava eram os de 17 de Outubro de 1516 e de 6 de Março de 1592, Carta de 22 de Dezembro de 1761, Alvarás de 19 de Julho de 1765 e 17 de Dezembro de 1790, além de todas as Leis, Decretos e Ordens Régias que não estivessem expressamente derogadas por outras sobre a Administração da Real Fazenda. Eram mantidas as diversas Juntas de Fazenda das Capitánias do Brazil e Domínios Ultramarinos; passando, porém a pertencer ao Conselho de Fazenda o expediente de todos os negocios referentes a Armazens Reaes, Arsenal Real do Exército, minas e metaes, tributos ou impostos.

O Conselho compunha-se de um Presidente, que era o do Real Erario, e dos Conselheiros que Sua Alteza Real nomeava. O pessoal do expediente era um Escrivão ordinario e seu substituto, e um Official-Maior, outro Menor, dois Papelistas, um Praticante, dois Officiaes de Registro: um de Assentamento e outro de Expediente; um Porteiro, dois Contínuos, um Meirinho e seu Escrivão, um Solicitador e um Corretor de Fazenda.

Os ordenados, tanto dos Ministros do Conselho, como dos demais serventuarios, quer do mesmo Conselho, quer do Erario Regio, eram fixados nos Decretos de suas nomeações.

(7) O Conselho de Fazenda de Portugal foi elevado á categoria de Tribunal em 1591, e fazia parte do Erario de Lisboa desde 1790; o seu Presidente, que era o do Erario, era substituído, em sua falta, pelo Ministro mais antigo, desde que não houvesse um nobre titular, a quem cabia a preferéncia. Os Conselheiros eram *togados* (os magistrados) e de *capa e espada* (quando de outras classes). — Adr. Balbi, *Essai Statistique sur le Royaume de Portugal*, 1822.

O Titulo VII do Regimento, baixado com o Alvará de 28 de Junho, cogitava tambem dos despachos dos negocios pertencentes á jurisdicção voluntaria e contenciosa do Conselho de Fazenda ; dispondo sobre assentamentos, administrações e contractos. Por essas disposições verifica-se quão poderoso e respeitavel era esse Tribunal da Fazenda.

Só em 14 de Novembro de 1808 tomou posse do logar de Presidente do Conselho de Fazenda D. Fernando José de Portugal (7 a), assignando o respectivo termo, juntamente com os Ministros nomeados para o dito Conselho e convocados nesse dia : Dom Diogo de Souza Coutinho (Conde do Rio Pardo), Desembargador Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, José Igidio e Alvares de Almeida (Marquez de Santo Amaro), Desembargador Francisco de Souza Guerra e Araujo Godinho e Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, aos quaes deu posse. Na mesma data, Joaquim José de Souza Lobato tomou posse do logar de Escrivão do Conselho.

A installação desse Tribunal fôï autorizada pelo Decreto de 11 do dito mez de Novembro pelo qual o Principe Regente, considerando *necessario e muito conveniente* ao seu Real Serviço que começasse desde logo o expediente do Conselho, resolveu que os nomeados para os empregos e officios respectivos entrassem em exercicio independentemente da apresentação de seus titulos que ficavam obrigados a exhibir no prazo de dois mezes.

Estas eram, mais ou menos, as bases da organização do Erario Regio e do Conselho de Fazenda, que Sua Alteza Real ordenava fossem cumpridas. (8)

(7 a) D. Fernando José de Portugal, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado, Assistente ao despacho do Gabinete de Sua Alteza Real e dos Negocios do Brazil, Gentil Homem da Camara do mesmo Senhor, condecorado com a Gram-Cruz da Ordem de S. Bento de Aviz e Presidente do Real Erario.

(8) Alvará de 28 de Junho de 1808, *in-fine* : « Polo que mando á Mesa do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do meu Real Erario, Conselho de Fazenda, Casa da Supplicação do Brazil, Relação da Bahia, e de Gôa, Juntas da mesma Fazenda, Capitancias Generaes, Governadores, Dezembargadores, Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juizes de Fóra, Intendentes e outros Magistrados, Officiaes de Justiça, Guerra e Fazenda, a quem o conhecimento do disposto neste meu Alvará, com força de Ley, pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir inteiramente e guardar como nelle se contém sem duvida ou embargo algum, não obstante quaesquer Leys, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, costumes, ou estylos em contrario, que todos Hei por bem derogal-os para este effeito sómente, como se de cada um delles fizesse espe-

OS PRIMEIROS FUNCIONARIOS DO THESOURO

Os empregos, logares e incumbencias do Erario, conforme o Titulo VIII do dito Regimento, não podiam ser julgados, para quaesquer effeitos, como officios pertencentes ao Direito consuetudinario ; tinham a natureza de meras serventias triennaes vitalicias, de que não tiravam cartas nem pagavam direitos de chancellaria. Eram, porém, os funcionarios amoviveis, ao Real arbitrio, com excepção dos Continuos, que podiam ser dispensados pelo Presidente do Erario.

Os ordenados tinham por fim manter a deconcia de cada funcionario, sem que fosse permittido a este haver das partes emolumento algum ; entretanto, eram gratificados aquelles que faziam as liquidações ou ajustes de contas de que tratavam os Decretos de 8 de Maio de 1790 e 26 de Julho de 1802.

No dia subsequente ao da criação do Erario Regio e Conselho de Fazenda, Sua Alteza Real rubricou os Decretos de nomeação

cial, e expressa menção, ficando aliás em seu antigo vigor. E ao Dr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal do Meu Conselho, Dezembargador do Paço, e Chanceller-Mór do Brazil, mando que o faça publicar na Chancellaria, e que della se remetam cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas deste Estado, registando-se nos lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás, remettendo-se o original para o Real Archivo, onde se houverem de guardar, os das mesmas Leys, Regimentos, Cartas, Alvarás, e Ordens. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oito. — PRINCIPE. — Dom *Fernando José de Portugal*. — Alvará por que Vossa Alteza Real, Ha por bem crear um Erario, e Conselho de Fazenda, para Administração, Arrecadação, Distribuição, Contabilidade, e Assentamento do seu Real Patrimonio e fundos publicos deste Estado, e Dominios Ultramarinos, como nelle se declara. — Para Vossa Alteza Real ver. — João Alvares de Miranda Varejão o fez. — Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no livro primeiro de Leys, Alvarás, e cartas Régias á fl. 31. Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos e oito. — Joaquim Antonio Lopes da Costa. — Thomaz Antonio de Villanova Portugal. Foi publicado este Alvará com força de Ley na Chancellaria-Mór da Côte, e Estado do Brazil, Rio de Janeiro cinco de Julho de mil oitocentos e oito. — José Maria Raposo de Andrade e Souza. Foi registado este Alvará com força de Ley na Chancellaria-Mór do Estado do Brazil á fl. 1 v. Rio de Janeiro cinco de Julho de mil oitocentos e oito. — José Rodrigues Ferreira.»

dos respectivos empregados; exceptuando-se desse numero os Amanuenses, Praticantes e Continuos, que foram nomeados pelo Presidente nesse mesmo dia.

Nomeações — Para o Erario :

Thesoureiro-Mór — Conselheiro Francisco Bento Maria Targini (9) (Escrivão da extincta Junta da Real Fazenda); ordenado annual 1:800\$ e 480\$ para quebras; além disso, vencia mais 400\$ pela Administração Diamantina.

Escrivão da Thesouraria-Mór — Manoel Jacintho Nogueira da Gama (10) (Escrivão da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas-Geraes); ordenado annual 1:600\$, e pela Administração Diamantina mais 400\$000.

Contadores Geraes — Para a Primeira Repartição, João Prestes de Mello; para a Segunda, Antonio Marianno de Azevedo; e para a Terceira, Francisco de Paula Cabral de Mello; ordenado annual 1:200\$000.

Primeiros Escripturarios — Para a Primeira, Segunda e Terceira Repartições (respectivamente), Bonifacio José Sergio da Silva, João José Rodrigues Vareiro e Manoel Joaquim Freire; ordenado annual 600\$000.

Segundos Escripturarios—Para a Primeira Repartição, Manoel Duarte Nunes, Manoel Joaquim de Oliveira Leão e Felix Ferreira de Andrade; para a Segunda, Luiz Venancio Ottoni, Francisco Caetano da Silva e Marianno Pinto Lobato; e para a Terceira, Felipe Henriques da Costa, Francisco Lino da Silva e João Carlos Corrêa Lemos; ordenado annual 400\$000.

Terceiros Escripturarios — Para a Primeira Repartição, José Aniceto Rangel de Caldas Tello, Luiz Manoel Alvares de Azevedo e Francisco de Seixas Soto-Mayor; para a Segunda, Narciso Antonio da Rocha Soares, Vasco Henriques de Amorim e José Camillo da Silva Bittencourt; para a Terceira, Francisco de Araujo Landim, Diogo Barbosa Rego e José Procopio de Castro; e para a Thesouraria-Mór, Apolinario José de Faria; ordenado annual 200\$000.

Amanuenses—Para a Primeira Repartição, Fernando de Souza e Silva, Joaquim José da Silva e Menezes e Theodoro José da Silva;

(9) Barão de S. Lourenço.

(10) Marquez de Baependy, posteriormente; Senador e por diversas vezes Ministro da Fazenda.

para a Segunda, Luiz Pedro de Valdetaro (11), Thomaz José Tinoco e João Rangel de Azeredo Coutinho ; para a Terceira, José Pinto da Silva São Payo, Casemiro de Oliveira Dias e Izidoro Martins Soriano ; e para a Thesouraria-Mór, Calixto José de Brito e Theodosio Pulquerio da Silva ; ordenado annual 100\$000.

Praticantes — Para a Primeira Repartição, João José Pereira Sotto, Francisco de Paula Ferreira de Amorim e João Maria Jacobina ; para a Segunda, Anacleto Venancio Valdetaro (11), Antonio José Caldeira e Emiliano Faustino Lins ; para a Terceira, Tristão Rangel de Azeredo Coutinho, Joaquim Nunes de Carvalho, Bernardo de Souza Dias e Joaquim José Pinho ; e para a Thesouraria-Mór, Francisco Antonio Martins e Francisco Nunes Pereira ; ordenado annual 50\$000.

Porteiro — José Antonio Barbosa (11) ; ordenado annual 400\$000.

Continuos — João Ferreira Coimbra, Francisco José de Oliveira Silva, Vicente José de Oliveira, Lourenço de Valladares e Ignacio José Lins ; ordenado annual 240\$000.

Nomeações para o Conselho de Fazenda :

Escrivão Supernumerario — Antonio Feliciano de Serpa ; ordenado annual 600\$000.

Officiaes — Para o Expediente, Luiz Carlos Corrêa Lemos ; para o Assentamento, José Raymundo Cabral de Mello ; ordenado annual 300\$000.

Officiaes Papelistas—Para o Expediente, Joaquim Pires Farinha e Luiz Francisco Maia ; para o Assentamento, José Caetano de Brito e João Rodrigues Cunha ; ordenado annual 200\$000.

Corretor — José Ferreira de Amorim ; ordenado annual 60\$000.

No mesmo dia 29 de Junho foi aposentado o Thesoureiro da extinta Junta, Joaquim Francisco de Seixas Sotto-Mayor, e em 22 de Julho seguinte era expedido o Decreto que autorizava o pagamento da primeira folha dos ordenados dos funcionarios do Erario Regio correspondentes ao terceiro quartel de 1808, tendo importado a despeza em 4:870\$168. Existe ainda no Cartorio

(11) Descendentes desses funcionarios existem hoje, na Directoria do Expediente do Thesouro, o Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, Director, e o Ajudante de Porteiro Alvaro Barbosa. Quanto á ascendencia do primeiro encontramol-a já em 1807 no Dr. Manoel de Jesus Valdetaro, secretario de Marcos de Noronha e Britto (Conde dos Arcos).

do Thesouro a folha dos ordenados do Erario correspondente ao anno de 1809, com as dimensões de 0^m,21 x 0^m,328, da qual constam os recibos firmados por esses serventuarios; occupando o primeiro logar, devidamente, o Thesoureiro-Mór Conselheiro Francisco Bento Maria Targini.

EVOLUÇÃO

1808-1810 — *D. Fernando José de Portugal (Conde e depois Marquez de Aguiar), Presidente do Erario Regio e do Conselho de Fazenda*

Estava fundado o Thesouro Publico Nacional. O desenvolvimento, cada vez maior, determinado pelos acontecimentos politicos que tiveram por theatro o nosso paiz, impunha as varias reformas por que passou o Thesouro no espaço decorrido de um seculo. A partida de D. João VI, a Proclamação da Independencia, o Sete de Abril de 1831, a guerra contra o Dictador do Paraguay, a Abolição do elemento servil e a Proclamação da Republica Federativa foram sensivelmente modificando o nosso systema economico, de sorte que os moldes talhados hoje mal podiam attender ás necessidades do dia seguinte, devido á tendencia progressista de que actualmente temos sobejas provas.

A primeira ampliação que teve o serviço do Erario foi a que se deu em virtude do estabelecimento de uma Directoria e Administração da Extracção Diamantina, seguindo-se-lhe as regras graecas que deviam ser adoptadas para o despacho do expediente e uma nova distribuição dos trabalhos das tres Contadorias Geraes. Essas modificações davam-se um mez depois da criação do Erario, denotando este facto que o Regimento de 28 de Junho não satisfazia perfeitamente aos interesses da Administração da Fazenda Publica. As Instrucções que então passaram a servir para o Erario foram as que haviam sido expedidas para o Erario de Lisboa, em 5 de Agosto de 1789 e as de 18 de Abril de 1790 e 23 de Julho de 1802. Começava a preocupação do Governo com a tomada das contas dos exactores, assumpto esse até hoje muito cogitado por todos os Governos, e cuja execução naquella época era de grande difficuldade, pela falta de facil communicacão entre a Metropole e as Capitánias. Durante esse anno nada mais occorreu que importasse em alteracão no que entendia com as relações e Administração do Erario.

No anno seguinte é transferida para o Erario a administração e arrecadação das rendas, consignadas ás despezas publicas, a cargo da extincta Mesa de Inspeccão do Rio de Janeiro; e, logo

depois, o Decreto de 17 de Agosto estabelece que varios impostos sejam tambem arrecadados pelo Erario. Accumulavam-se as attribuições desse instituto que, com difficuldade, as attendia. Augmentando, pouco a pouco, o serviço de ordenados, pensões e juros, que iam sendo abonados pelos Cofres do Erario, augmentava, na mesma razão, o trabalho do Thesoureiro respectivo, que, por Decreto de 5 de Maio de 1809, obtinha melhoria do seu ordenado.

1811-1820 — *Conde de Aguiar (depois Marquez), Antonio de Araujo de Azevedo, Conde da Barca (interino), João Paulo Bezerra (interino), Thomas Antonio de Villanova Portugal*

A arrecadação da taxa do sello, que era serviço da competência do Porteiro do Erario, passara a ser attribuição do Fiel; creando-se, em 2 de Dezembro de 1811, mais um logar de Fiel; neste mesmo anno a folha da Divida Antiga, para pagamento dos juros de 6 por cento, passava a ser feita no Erario e em 1812 fixavam-se as consignações, em dinheiro, que as Capitánias da Bahia, Pernambuco e Maranhão eram obrigadas a remetter mensalmente para o mesmo Erario. Por decisão de 7 de Dezembro, tambem de 1812, é estabelecida a taxa de 6l 1/2 *pence* por l\$ para o cambio ao par, nos pagamentos em moeda esterlina. Em Janeiro de 1813, a jurisdicção das florestas passa do Regente para o Conselho de Fazenda, podendo este conceder licenças para o cóрте do páo-brazil. A grande responsabilidade que pesava sobre o Erario tornava o edificio onde funcionava um verdadeiro archivo de documentos de grande valor para o Estado, os quaes não podiam continuar sem a vigilancia de uma guarda contra o ataque de malfeitores que se pudesse dar em qualquer emergencia. Além desses documentos, havia os Cofres destinados ao deposito dos recursos em especie e outros valores, que não podiam dispensar a medida, adoptada, de estabelecer-se uma *guarda militar de infantaria*.

Por Decreto de 24 de Setembro de 1814 passa o Contador Geral, que servia de Ajudante do Escrivão da Mesa do Erario, a ser tambem membro da Directoria e Administração que alli fôra estabelecida em virtude do Decreto de 5 de Setembro de 1808. O provimento dos logares de Procurador e Escrivão dos Feitos da Fazenda, e o de Solicitador, foi ainda assumpto de que se occupou em 1814 o Presidente do Erario, Marquez de Aguiar.

No Conselho da Real Fazenda o Escrivão ordinario tinha, pelo Regimento baixado com o Alvará de 28 de Junho de 1808, o seu substituto legal que era o Escrivão supernumerario; este, porém, não o tinha e, por Decreto de 10 de Julho de 1815, ficou decidido que em seu impedimento serviria de Escrivão o Conselheiro mais moderno.

Seguindo chronologicamente os factos mais notaveis, com referencia ao Thesouro, occorridos no Brazil durante o periodo da Regencia e Reinado de D. João, vamos encontrar, entre outros, em 1816 a autorização para que todas as despezas com a Real Guarda da Policia fossem pagas pelo Erario ; e ainda este que, comquanto não se relacione com o de que nos occupamos de narrar, é digno comtudo de ser aqui registrado, visto se tratar de instrucção publica : os negociantes do Rio de Janeiro cotizavam-se, para formar um capital cujo rendimento fosse *perpetuamente* applicado a estabelecimentos de instrucção, e o Presidente do Erario mandava fazer no Banco do Brazil um registro dos subscriptores.

Por determinação datada de 28 de Agosto de 1817, as contas dos Thesoureiros das Fazendas dos Defuntos, Ausentes e mais Depositarios e Recebedores eram tomadas no Erario ; e, nesse mesmo anno, ficava estabelecido que os empregados publicos passassem recibos « de mão », das quantias que recebessem, Attingia tambem ao Erario a influencia da Religião Catholica, ligada ao Governo como principal esteio da Monarchia, manifestando-se pela exigencia de que os Officiaes do mesmo Erario deviam, antes de começar o expediente, assistir á missa na capella da Repartição. No anno de 1818, em que se deu essa exigencia, ficou resolvido tambem que não podia ser proposto para exercer emprego alli « sujeito algum » que não tivesse os estudos da Aula do Commercio,

1821-1830 — *Thomaz Antonio de Villanova Portugal, D. Diogo de Menezes, Conde da Louzã (primeiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda), Caetano Pinto de Miranda Montenegro (Marquez da Praia Grande), Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Marquez de Baependy), Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Mariano José Pereira da Fonseca (Marquez de Maricá), Felisberto Caldeira Brant Pombal (Marquez de Barbacena), Antonio Luiz Pereira da Cunha (Marquez de Inhambupe), M. J. N. da Gama (Marquez de Baependy), João Severiano Maciel da Costa (Marquez de Queluz), Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes), José Clemente Pereira, José Bernardino Baptista Pereira, M. C. P. e Almeida (Marquez de Abrantes), M. de Barbacena, José Antonio Lisboa, Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque); Presidentes do Thesouro Publico e do Conselho de Fazenda.*

Em 1821 creou-se o lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em virtude do Decreto de 6 de Março, cabendo ao Conde da Louzã, D. Diogo (12), a honra de ser o primeiro Ministro da Fazenda do Brazil (então Reino Unido ao de Portugal e Algarves), o qual em 6 de Abril tomava posse do lugar de Presidente do Conselho de Fazenda que, de conformidade com as Reaes Ordens, lhe competia, como Presidente do Erario Regio.

Antes de partir para Lisboa, D. João VI ainda expedio o Decreto pelo qual marcava as attribuições do Procurador Fiscal do Erario, e, em consequencia da sua partida, as pensões que eram mantidas pelo Real Bolsinho passaram para os Cofres Publicos.

Com a transformação politica, cujo inicio se fazia sentir, o Erario entrava tambem no seu periodo de reformas. « D. João VI

(12) Conde da Louzã, D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Mordomo-Mór da Serenissima Princeza Real, Gran-Cruz da Ordem de Nossa Senhora da Conceição da Villa Viçosa e de Leopoldo d'Austria.

havia partido para Lisboa a 26 de Abril de 1821 ; D. Pedro, nomeado Regente do Brazil e Logar-Tenente do Rei, estréa seu Governo com banquetes conciliadores, infructiferos. O Governo precedente tinha deixado o Thesouro exausto : e o Banco, tambem exausto, vê-se obrigado a suspender seus pagamentos.

« Por Lei datada de 24 de Abril deste anno as Côrtes de Lisboa declaram independentes do Rio de Janeiro todos os Governos Provinciales e sujeitos tão sómente aos Tribunaes de Portugal.

« Em virtude desta Ordem, acha-se D. Pedro reduzido a simples Governador do Rio de Janeiro e mais duas Provincias do Sul.

« As Côrtes, por Decreto de 29 de Setembro, extinguem os Tribunaes da Chancellaria e do Thesouro, a Junta do Commercio e varias outras Repartições centraes. Por outro Decreto da mesma data, ordena-se a volta do Principe, para viajar, afim de instruir-se. Ainda por outro Decreto de 1 de Outubro, é nomeado para cada Provincia um Governador das Armas, Delegado do Poder Executivo de Lisboa, e finalmente ordena-se a 18 do mesmo mez que se expõem mais tropas para o Rio de Janeiro e Pernambuco.» (13).

Sob a Regencia de D. Pedro, o Erario Regio passa a denominar-se Thesouro Publico do Rio de Janeiro, e a phrase — da Fazenda Real — é modificada para a de — Fazenda Publica. Na communicação feita pelo Conde da Louzã ao Thesoureiro-Mór se declara que esse acto significava a vontade que Sua Alteza Real tinha de promover no Reino do Brazil a adopção de todas as fórmulas do systema Constitucional. Em seguida fixam-se as horas do expediente, que começava ás 9 horas da manhã e terminava ás 2 da tarde.

Em 1822 occupam successivamente o logar do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o Conde da Louzã, D. Diogo ; Caetano Pinto de Miranda Montenegro e Martim Francisco Ribeiro de Andrada ; tendo sido nomeada uma commissão para examinar o estado em que se achava o Thesouro. São dessa época : a menção, depois da data dos Decretos, dos annos decorridos da Aclamação de D. Pedro I, a passagem para o Thesouro do pagamento das folhas da Bibliotheca Real, a recommendação tratando das informações prestadas pelos Contadores, e a remessa que as Juntas de Fazenda deviam fazer da conta da renda da Bulla da Santa Cruzada que se tivesse arrecadado.

(13) Luiz Francisco da Veiga, *Primeiro Reinado*, p. XXIX, 1877.

Proclamada a Independencia do Brazil e adoptada a fôrma de Governo Constitucional e Representativo, urgia a reforma dos systemas adoptados nos serviços do Thesouro Publico ; as agitações politicas, porém, absorviam a attenção do Governo e impediã um estudo serio e reflectido dos methodos a adoptar, repellindo os que fossem desnecessarios e incompativeis com o novo regimen.

As dissensões politicas e nacionalistas occupam todo o periodo de 1823 a 1831. Em 1823, é expulso o resto de tropas portuguezas e são perseguidos os navios daquela nacionalidade ; na Bahia verifica-se a 2 de Julho a entrada das tropas libertadoras ; no Pará dá-se o caso do navio *Pathaço* ; a Assembléa Constituinte é dissolvida a 12 de Novembro, tendo sido deportados varios de seus membros. Em 25 de Março de 1824, é assignada por João Severiano Maciel da Costa a Constituição Politica do Imperio. Em Julho irrompe francamente em Pernambuco a revolução que tem por consequencia a Republica do Equador. Muitos outros factos de gravidade, cuja narrativa não cabe aqui, succederam nessa época ; concorrendo para o entorpecimento da administração e impedindo qualquer estudo sobre assumptos fiscaes, tendentes a melhorar a administração do Thesouro Publico.

Não obstante, em 1829, sendo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida teve o Thesouro as Instrucções que baixaram com o Decreto de 23 de Janeiro. Nessas Instrucções pela primeira vez se designa essa Repartição de — *Thesouro Nacional*, se bem que em Lei posterior (23 de Setembro), da Assembléa Geral convocada nesse anno para manifestar-se-lhe o « estado critico e deploravel das finanças », se tratasse ainda pelo titulo de — *Thesouro Publico*.

Nessas Instrucções justifica-se a sua expedição pela necessidade indispensavel de supprir as lacunas existentes nas disposições então em vigor no Thesouro Publico, que mal podiam occorrer ás necessidades ou dar as providencias que exigia a nova fôrma de Governo. Além de que surgiriam difficuldades para a execução da Lei de meios de 8 de Outubro de 1828.

A Thesouraria-Mór do Thesouro Nacional, além dos trabalhos de que se achava encarregada, competia fazer a escripturação do emprestimo de 1822 e a do catalogo numerico das apolices da divida fundada pela Lei de 15 de Novembro de 1827. Na mesma Thesouraria Mór far-se-hiam : o balanço geral do anno findo e o orçamento geral para o anno seguinte, a conta das dividas fundadas, interna e externa, e a conta do Ministerio dos Negocios Extranjeiros. Os

balanços e orçamentos particulares dos diversos Ministerios bem como de outras Repartições de Fazenda deviam ser remettidos á Mesa do Thesouro, impreterivelmente, até o dia 20 de Fevereiro. A conta da divida publica devia ser feita de modo que no fim de cada exercicio se pudesse verificar com exactidão — qual a somma da divida existente, a despeza dos seus juros e a parte amortizada do capital. Ao Official encarregado desta conta eram fornecidos todos os documentos respectivos, inclusive a conta dos emprestimos antigos, nacional, suiso e a divida antiga convertida em cedulas. A conta do Ministerio dos Negocios Extranjeiros devia ser organizada de modo que se pudesse extrahir trimensalmente um balanço exacto do seu credito e debito; e ao Official d'elle incumbido deviam ser ministrados os elementos precisos para a sua regularização.

A' Contadoria Geral da Primeira Repartição competia a escripturação pertencente ao Arsenal do Exercito, do Hospital Militar, a organização da folha dos empregados do dito Arsenal e, além dos outros trabalhos que já lhe cabiam, as contas dos Ministerios da Fazenda e da Guerra. Procedia-se, em relação a estas contas, do mesmo modo por que se praticava com as contas já citadas. E cada uma era escripturada em livro separado.

A' Contadoria Geral da Segunda Repartição incumbia mais: fazer as contas dos Ministerios da Justiça e da Marinha pelo methodo prescripto.

Para a Contadoria Geral da Terceira Repartição passava a escripta referente ás colonias ou colonos e, além disso e das suas attribuições, pertencia-lhe a conta do Ministerio do Imperio.

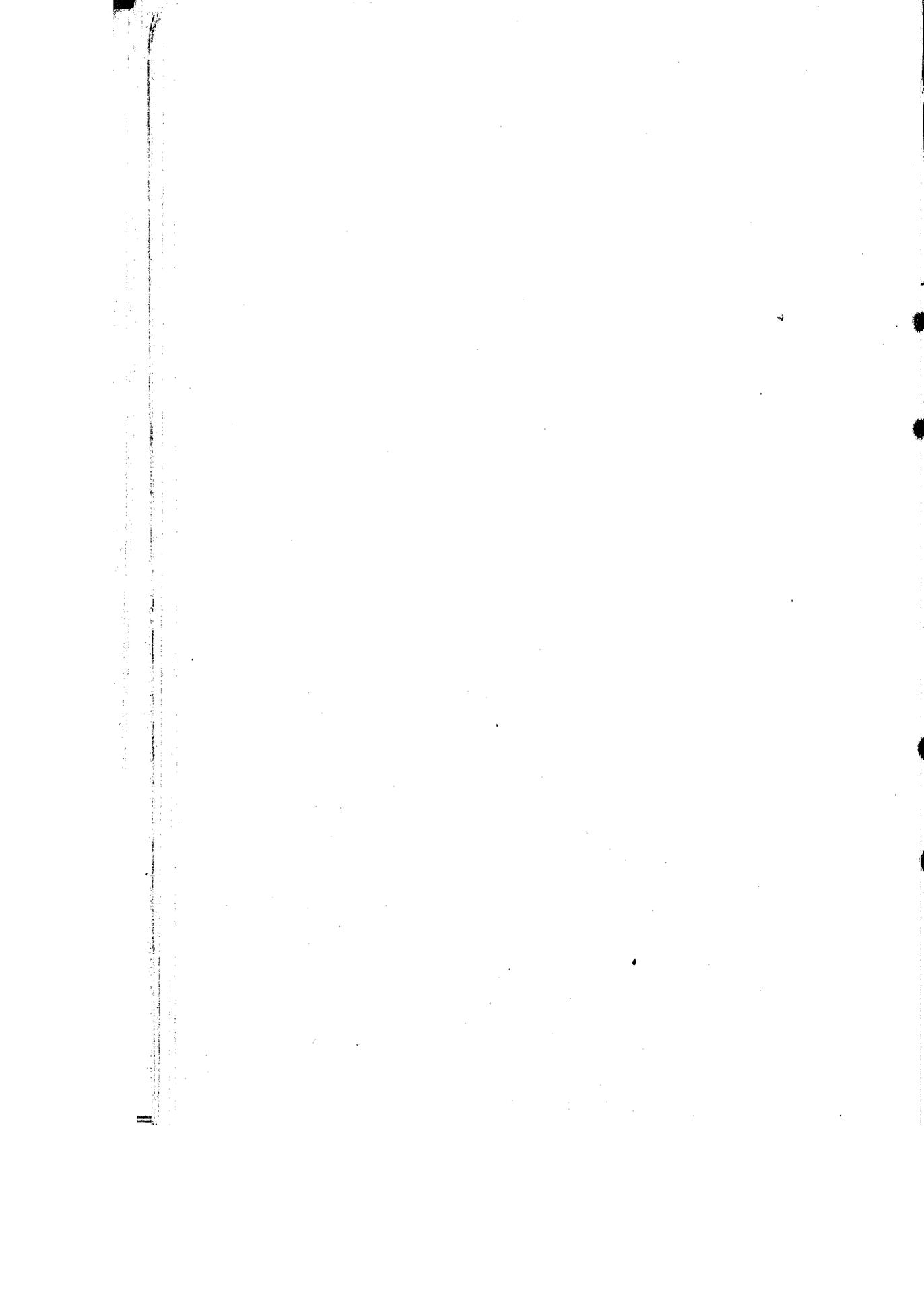
O exame e revisão das contas publicas prestadas ao Thesouro ficavam a cargo da Contadoria Geral das Colonias, que não tratava de outra cousa. O exame versava sobre a legalidade das contas e sobre a exactidão arithmetica. Os balanços, balancetes e quaesquer contas remettidas ao Thesouro pelas Repartições de Fazenda, pelos recebedores ou distribuidores das rendas publicas passavam pelo Thesoureiro-Mór, que as distribuia ao Contador das Colonias.

Para os diversos serviços havia cadernos (*protocollos*) em que se lançavam notas referentes aos mesmos serviços. Os Officiaes encarregados dos balanços dos Ministerios tambem eram obrigados a tel-os. Essas Instrucções dispunham tambem sobre varios modos de executar-se o serviço do Thesouro e tratavam ligeiramente da Thesouraria Geral dos Ordenados, pensões, juros e Pagadoria Geral do Thesouro.

A's Juntas de Fazenda explicam como devem ser feitos os balanços annuaes e os balancetes mensaes ; dividindo a Receita e a Despeza publicas em ordinaria e extraordinaria. A Receita Ordinaria comprehendia os rendimentos provenientes das contribuições arrecadadas por administração ou por contracto e da cobrança das dividas activas; e a Receita Extraordinaria comprehendia as entradas adventicias como — producto de emprestimo legalmente autorizado, depositos, restituições, donativos, etc. A Despeza Publica, dividida pelos Ministerios, era Ordinaria quando comprehendia todos os artigos de despeza fixa que se achava consignada em Lei, ou por ordens anteriores a 1 de Janeiro de 1828 ; e Extraordinaria, quando relativa a artigos de despeza incerta e eventual, que por ordens posteriores se fizesse. Segue-se a especificação da despeza de cada Ministerio, afim de evitar embaraços na classificação. Marca tambem a época em que esses balanços deviam ser começados.

As Instruções, finalmente, de que acima tratámos eram o preparo para a importante reforma de 1831, sob a Regencia do Segundo Reinado.

Em 12 de Fevereiro de 1830 é nomeada uma commissão para organizar um systema monetario.



1831-1840 — V. de Albuquerque, M. de Baependy, José Ignacio Borges (Marechal de Campo), Presidentes do Thesouro; Bernardo Pereira de Vasconcellos, Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí), V. de Albuquerque, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), Antonio Pinto Chichorro da Gama, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Manoel Alves Branco (Visconde de Caravellas), M. de Abrantes, Candido Baptista de Oliveira, Visconde de Caravellas, José Antonio da Silva Maya, Martin Francisco Ribeiro de Andrada, Presidentes do Tribunal do Thesouro.

A Lei de 4 de Outubro de 1831, que extinguiu o Thesouro Nacional, o Conselho de Fazenda e as Juntas das Provincias, creou o Tribunal do Thesouro Publico Nacional e as Thesourarias de Fazenda. O Tribunal compunha-se de quatro membros: Presidente, Inspector Geral, Contador Geral e Procurador Fiscal, todos com o titulo de Conselho, e reunia-se tres vezes por semana. Ficavam-lhe annexas a Secretaria, a Contadoria da Revisão, a Thesouraria Geral e o Cartorio. De todos os membros só o Presidente tinha voto deliberativo, os demais tinham-n-o consultivo. Entre as modificações creadas por essa Lei está a da suppressão do titulo de Logar-Tenente do Erario. Competia ao Tribunal, cujo Presidente era o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a suprema direcção e fiscalização da Receita e Despeza, inspecionando a Arrecadação, Distribuição e Contabilidade das Rendas Publicas e decidindo as questões administrativas. Cabia-lhe tambem dizer sobre o estado da legislação, sobre impostos, exercer a jurisdicção voluntaria que se achava a cargo do extincto Conselho de Fazenda e, finalmente, promover tudo que fosse em beneficio e interesse da Fazenda Nacional. Além disso, competia ao Presidente do Tribunal do Thesouro apresentar á Assembléa Geral Legislativa, juntamente com o seu relatorio, a Conta Geral da Receita e Despeza do anno antecedente e o Orçamento para o anno seguinte.

O Inspector Geral do Thesouro, Chefe da Secretaria, era o Vice-Presidente do Tribunal, e podia exercer as vezes de Presidente, excepto quanto á assignatura das Ordens. Fiscalizava a Arrecadação, Distribuição e Contabilidade das Rendas.

O Contador Geral, Chefe da Contadoria da Revisão, anexa ao Tribunal do Thesouro, era o substituto do Vice-Presidente, podendo ser substituído pelo seu Official-Maior, que, nesse caso, tinha assento e voto naquella Tribunal. Ao Contador Geral competia o exame não só material como legal das contas e documentos apresentados ao Thesouro.

Competia ao Procurador-Fiscal interpor o seu parecer, por escripto, a respeito de todos os negocios do Tribunal que versassem sobre objecto de execução de Lei e promover o contencioso da Fazenda Publica; e ao Thesoureiro Geral fazer entrar nos Cofres todas as sobras remetidas pelas Thesourarias das Provincias e dar sahida aos computos necessarios para as despezas ordenadas pelo Tribunal.

Desapparecia, em virtude dessa Lei, aquella autoridade por tantos annos exercida pelo Thesoureiro-Mór e pelo Conselho de Fazenda; o cargo de Thesoureiro Geral era de character muito secundario.

O Cartorario vencia o ordenado de 400\$, além dos emolumentos de 320 réis por certidão que não passasse de uma folha de papel; excedendo, venceria mais 160 réis de cada pagina e 200 réis de busca por anno, contadas do segundo em diante; a importancia das buscas, porém, não podia exceder de 4\$, e de todos os emolumentos $\frac{3}{4}$ pertenciam ao Cartorario e $\frac{1}{4}$ ao seu Ajudante.

Disponha ainda esta Lei sobre a admissão para empregos de Fazenda. O pretendente devia conhecer os principios da grammatica nacional e da escripturação mercantil por partidas dobradas, bem como o calculo mercantil; ter boa letra, boa conducta e idade de 21 annos para cima. Os casados, em igualdade de circumstancias, eram preferidos aos solteiros. O expediente começava ás 9 horas da manhã e terminava ás 2 horas da tarde. Antes de começar o trabalho, procedia-se á chamada, e o producto das faltas era dividido pelos outros Officiaes da mesma repartição.

O pagamento dos ordenados dos empregados publicos, que, apesar de disposições legaes, mandando pagar adiantadamente, já eram pagos por quartéis vencidos, passou a ser feito legalmente por esse modo, em virtude da reforma.

Os actos mais notaveis occorridos em 1832 são os da installação do Tribunal do Thesouro Nacional, em 9 de Janeiro, cujos membros eram Bernardo Pereira de Vasconcellos, Presidente; Manoel Alves Branco, Contador Geral, e José Antonio da Silva Maya, Procurador Fiscal; e o da expedição dos regulamentos para arrecadação de novos e velhos direitos e para as Collectorias Geraes. Ordenou então o Conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcellos que os Chefes das

Repartições do Thesouro se prestassem mutuamente os esclarecimentos e informações de que necessitassem, afim de evitar a accumulção de despachos interlocutorios, desnecessarios, que importavam em perda de tempo e demora na solução dos negocios.

Extincto o Conselho de Fazenda com a creação do Tribunal do Thesouro Nacional, apresentava-se o ensejo para expurgar o elemento pernicioso do quadro do pessoal; tendo sido aproveitados apenas os de reconhecida idoneidade e merito. Os trabalhos estavam atrazadissimos e, segundo affirma o Ministro de então, a tarefa de reformar era verdadeiramente arriscada, porquanto se tratava de combater, nas Alfandegas, principalmente, abusos inverterados e interesses varios. Era opinião publica que estas eram o emporio da fraude e da prevaricação. Nas Provincias, certas rendas não eram cobradas, deslizavam outras pelas mãos dos recebedores; muitas desfalcadas por differentes motivos criminosos, até devoradas pela chicana. Era uma calamidade.

Outro facto de alta importancia e que se prendia directamente com o serviço a expedir-se pelo Thesouro é o de ter a Lei de 8 de Outubro de 1833 estabelecido o novo padrão monetario. O art. 1º dessa Lei mandava que nas Estações Fiscaes se pagasse 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates e dava aos *soberanos* (que têm duas oitavas e 16 grãos) o valor de 5\$555, de onde se deduzia approximadamente a taxa de 42 1/2 *pence* por 1\$000.

Candido José de Araujo Vianna, que nessa época exercia o cargo de Presidente do Tribunal do Thesouro, manda crear um livro provisorio para o assentamento dos Proprios Nacionaes, expede as primeiras Instrucções para a arrecadação do imposto do sello e declara que a Alfandega da Côte ficava immediatamente subordinada ao Thesouro.

Em 12 de Agosto de 1834 é assignado por Antonio Pinto Chichorro da Gama o Acto Adicional á Constituição do Imperio, pelo qual ficava extincto o Conselho de Estado, instituido por Decreto de 13 de Novembro de 1823.

Nesse anno é removido para o Thesouro o Cofre dos Depositos Publicos que se achava na Caixa de Amortização; sendo assim observada a Lei de 10 de Outubro do anno anterior.

Em 1835 o Sr. Ministro da Fazenda louva aos funcionarios do Thesouro, com especial menção ao Official-Maior da Secretaria, a quem julga « *digno do bom conceito que adquirira* », assim como classificava os empregados da Contadoria da Revisão como « *de uma capacidade bastante a toda prova* ».

O supremo administrador da Fazenda, que assim se exprimia, foi Manoel do Nascimento Castro e Silva. Este mesmo Ministro, no anno subsequente, lembra á Assembléa Geral Legislativa a necessidade de autorizar-se o Governo a remover da Lei de 1831 os defeitos por elle apontados, afim de que os trabalhos nas Thesourarias de Fazenda fossem expedidos com mais rapidez: o Jury, a Assembléa Legislativa Provincial, as Camaras Municipaes e a Guarda Nacional eram as principaes causas da perturbação de taes trabalhos. Tambem propunha que se refundissem os direitos de Chancellaria, muitos dos quaes datavam de 1642, sobre titulos que já não existiam, para uma contribuição razoavel de 2 %, compativel com o estatuido na Constituição Política do Imperio. O projecto de reforma por elle apresentado á Assembléa, em 1837, é julgado muito extenso pelo seu successor, Miguel Calmon du Pin e Almeida, e por isso difficil de obter-se a sua prompta approvação, convindo reparar-se apenas os defeitos da Lei existente. Cuidou-se tambem da absoluta subordinação das Thesourarias ao Thesouro, e Manoel Alves Branco, assumindo a direcção da pasta da Fazenda, expõe a verdadeira situação administrativa em que se achava o Thesouro e as repartições que lhe eram subordinadas. Apezar das diversas propostas de reorganização, continuava tudo nas mesmas condições estabelecidas pela Lei de 1831. Lembra então a necessidade de se crear um Tribunal de Contas. O projecto por elle apresentado á Assembléa Geral foi objecto de commentarios do illustre Ministro do Governo Provisorio, Sr. Dr. Ruy Barbosa, que o transcreve na sua exposição feita ao Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, em 1890, da necessidade de se crear essa instituição, a exemplo da existente na Italia.

Reassumindo a pasta da Fazenda, Miguel Calmon du Pin e Almeida manda colleccionar as Decisões do Governo Imperial. Esse Ministro, em seu relatorio, declara tambem que a responsabilidade dos funcionarios devia ser bem retribuida.

Termina em 22 de Julho de 1840 a Regencia de Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda, tendo sido primeiro Presidente do Tribunal do Thesouro, no Segundo Reinado, Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

1841-1850—*Martim Francisco Ribeiro de Andrada, M. de Abrantes, Joaquim Francisco Vianna, V. de Caravellas, V. de Albuquerque, José Joaquim Fernandes Torres, V. de Caravellas, Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté), José Pedro Dias de Carvalho, Francisco de Paula Souza e Mello, José Pedro D. de Carvalho, Pedro de Araújo Lima (Marquez de Olinda), V. de Itaborahy.*

Era um clamor frequente contra a falta de pessoal e remuneração relativa, por parte de todos os Secretarios deste Departamento, o que prova o crescimento dos trabalhos e responsabilidades do Thesouro, á proporção que as rendas augmentavam, devido ao desenvolvimento do Commercio, da Agricultura e das Industrias. Outros serviços, como os provenientes do Conselho de Estado, instituido pela Lei n. 234, de 23 de Novembro de 1841, trouxeram, por sua vez, um contingente de augmento para o expediente da Secretaria, levando o Visconde de Abrantes a solicitar a admissão de mais empregados para a sua Secretaria, bem como para as demais dependencias do Thesouro. No mesmo anno, Joaquim Francisco Vianna trata tambem deste assumpto e pede a modificação da lei de 1831, dizendo que a despeza que o augmento do pessoal acarretaria ia produzir resultados compensadores pelo augmento das rendas, que seria a consequencia de uma boa fiscalização, a qual se não podia conseguir com pessoal exiguo. Esse clamor unisono prenunciava a reforma de 1850. Vem ainda Manoel Alves Branco, tratando do mesmo assumpto, em 1844 e 1845. Para aggravar a situação do Thesouro, occorre ainda a transferencia, para Nitheroy, da Thesouraria do Municipio da Córte, passando para aquelle todo o serviço desta. Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcante de Albuquerque declarava quão pessimas eram as consequencias de tal orientação, sendo que nas Provincias ninguém queria aceitar empregos de Fazenda, apezar da *mania do emprego publico*. Tornou-se preciso, como remedio, distribuir-se pelos poucos empregados que se achavam em exercicio, a importancia dos vencimentos correspondentes aos logares vagos e, ainda assim, foi impropicia essa medida.

O Tribunal do Thesouro Publico Nacional, dizia, Tribunal Superior, para a administração suprema da Receita e da Despeza

do Imperio, as Thesourarias e todas as Repartições reclamam medidas promptas e o mais efficaz remedio: seis Inspectores e 22 empregados de Fazenda deviam fiscalizar as Repartições, procedendo á tomada das contas e decidindo questões pendentes. Em 1848, tratava-se do augmento de 33 empregados, constituido por Terceiros Escripturarios, Amanuenses e Praticantes.

A transformação politica que se operava gradualmente, desde 1808, predominando sempre o espirito liberal e progressista; o augmento constante da producção, da circulação, bem como do consumo da riqueza nacional; a creação de varios impostos necessarios á manutenção de novas obrigações que cumpria ao Governo ministrar; a suppressão estabelecida na Constituição do Imperio das isenções de contribuir para as despesas do Estado; a extincção do escaudouro das rendas aduaneiras, em virtude da terminação do prazo de varios Tratados, e elevada a taxa geral de 15 % para a importação, fixada pela Lei de 24 de Setembro de 1828; assegurando, deste modo, o primeiro trabalho regular de Tarifas aduaneiras publicado em 1844, um augmento consideravel das rendas publicas; tudo, enfim, estava a exigir durante esse longo periodo, e de dia para dia, com mais insistencia, a transformação do mecanismo administrativo fiscal, operado pelo Decreto n. 736, de 20 de Novembro de 1850. Coube a gloria de assignar esse Decreto a Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraahy).

Essa reforma, cogitando do melhoramento da Suprema Administração da Fazenda Publica, da sua Administração nas Provincias, dispondo sobre nomeações, licenças e aposentadorias dos funcionarios, estabeleceu o conjuncto de regras mais perfeito que se observava no Imperio, e das quaes, muitas ainda hoje são mantidas, mudando apenas a denominação, que lhes não tira a substancia.

Não significa isto, contudo, que não soffresse modificações mais tarde. Cada administrador esforçava-se o possivel para obter o verdadeiro regimen de uma exacta fiscalização para o augmento dos recursos do Theouro, sem que fosse necessario á Administração usar para esse fim o peor de todos os meios, isto é, a redução dos recursos do contribuinte.

A parte daquelle Decreto relativa á Administração da Fazenda nas Provincias do Imperio não tratava das suas attribuições particulares; autorizado, porém, o Governo pela Lei n. 563, tambem de 1850, decretou em 1851 essas attribuições, em grande parte vigentes.

1851-1860 — *Visconde de Itaborahy, Marquez de Paraná, Visconde de Abaeté, João Mauricio Wanderley (Barão de Cotegipe), Bernardo de Souza Franco (Visconde de Souza Franco), Francisco de Salles Torres Homem (Visconde de Inhomirim), Angelo Moniz da Silva Ferraz (Barão de Uruguayana).*

O numero dos funcionarios do Thesouro, fixado pelo Decreto n. 910 de 4 de Fevereiro de 1852, não era sufficiente para a perfeita observancia das medidas tendentes a assegurar a regularidade da Arrecadação e Applicação das Rendas Publicas. Afim de estabelecer uma boa organização financeira, o Senador Joaquim José Rodrigues Torres representava ao Parlamento contra essa deficiencia, attendendo-se aos multiplos trabalhos que estavam affectos ao Thesouro e que exigiam pontual desempenho. Apezar de crescido numero de addidos, a insufficiencia do pessoal ainda era, em 1853, objecto da attenção do Ministro da Fazenda.

No anno seguinte a mesma reclamação sobre falta de pessoal, reconhecendo, todavia, o Sr. Visconde de Paraná que a escripturação do Thesouro se achava em dia e que havia melhorado muito a sua contabilidade, escripturação e tomada de contas, depois da reforma de 1850. Devido á sua natureza, o serviço de tomada de contas sempre foi de difficil execução, accumulando-se de modo prejudicial para os interesses da Fazenda. Em 1855 e 1856 propunham-se alterações relativamente a este serviço.

Continuava a produzir beneficos resultados a organização dada ao Thesouro por aquella reforma, exercendo este, com o seu « pessoal habilitado e instruido », a « fiscalização mais efficaz e prompta », segundo a opinião respeitavel de João Mauricio Wanderley. Este Ministro, attendendo á elevação dos preços dos generos de primeira necessidade, chamava a attenção do Poder Legislativo para o acto de justiça que praticaria augmentando-lhe os vencimentos tão minguados.

O Conselheiro Bernardo de Souza Franco criticando, em seguida, os seus illustres antecessores, affirmava ser urgente a necessidade de dotar a Administração da Fazenda de uma legislação a character dos altos interesses que por ella corriam. Por Decreto n. 2.343, de 29 de Janeiro de 1859, alteram-se os de 20 de Novembro de 1850 e 22 de Novembro de 1851 ; dispondo-se, entre outras cousas,

sobre attribuições do Ministro da Fazenda, e sobre o Tribunal do Thesouro, como Tribunal Administrativo e como Corpo Consultivo ; tendo sido, além disso, creada uma Directoria Geral de Tomada de Contas. A jurisdicção do Tribunal do Thesouro Nacional, em materia de tomada de contas, foi regulada pelo Decreto de 10 de Março de 1860.

Anteriormente, em 16 de Fevereiro de 1859, o Decreto n. 2.534, em seus arts. 3º e 5º, dava attribuições ao Director Geral da Contabilidade do Thesouro, com referencia á liquidação e cobrança da Divida Activa. Em 1860, sendo Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional Angelo Moniz da Silva Ferraz, é expedida uma Portaria em que se declara o modo por que devem ser feitos os concursos de que trata o Decreto n. 2.594, de 14 de Março do mesmo anno, para provimento de empregos de Fazenda.

1861-1870 — *Barão de Uruguayana, José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco), José Pedro Dias de Carvalho, Visconde de Albuquerque, Marquez de Abrantes, José Pedro Dias de Carvalho, Carlos Carneiro de Campos (3º Visconde de Caravellas), João da Silva Carrão, Zacharias de Góes e Vasconcellos, Visconde de Itaboraay, Visconde de Inhomirim.*

O serviço de tomada de contas aos responsáveis continha a ser objecto de estudo, sob a gestão de José Maria da Silva Paranhos, que, comquanto reconhecesse os benefícios provenientes da reforma de 1850 e 1859, manifestava a necessidade de se «reduzir a um corpo de doutrina, por meio de consolidação, as disposições de diversas Ordens e Instrucções que regulavam muitos ramos do serviço da Fazenda, addicionando-lhes as praticas e usos sancionados pela experiencia sobre a ordem e processo dos trabalhos internos das Repartições do Thesouro e definindo as attribuições e deveres dos empregados, com as modificações que fossem necessarias. Estabelecer a fórma do Processo Administrativo do Montepio e Meio Soldo e da fixação do vencimento dos empregados inactivos». Lembrava, em referencia a estes, a idéa de recopilarem-se as disposições e arestos, corrigindo-se os defeitos e prescrevendo-se regras, sem prejuizo dos interesses da Fazenda. (*) Esse Ministro preconiza o systema de admissão por meio de concurso, não obstante julgar que não se devia desprezar o funcionario que por longos annos tivesse praticamente dado provas de sua competencia para o serviço. Julga o concurso uma presumpção favoravel e medida da mais alta transcendencia, convindo, porém, que fosse revista e simplificada a sua legislação, tornando uniformes os dispositivos esparsos.

No Relatorio apresentado aos membros do Parlamento (1863-1864) pelo Marquez de Abrantes, solicitava-se o augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria da Fazenda e reclamava-se contra a insufficiencia do pessoal das differentes Directorias do

(*) Em 1869 foi publicado um livro de Luiz Ferreira de Araujo e Silva, Chefe de Secção do Thesouro Nacional, obedecendo ao programma traçado pelo Visconde do Rio Branco. (*Processo Administrativo no Thesouro Nacional.*)

Thesouro. Tratava-se tambem do serviço de tomada de contas, sendo que havia uma de 1833 e outra de 1834, por liquidar.

José Pedro Dias de Carvalho, fazendo a apologia da reforma de 1850, declara, comtudo, que a divisão dos trabalhos a cargo das Directorias do Thesouro era susceptivel de algumas alterações tendentes a facilitar a marcha do expediente e simplificar algumas praticas *excusadas* que nelle haviam sido admittidas. Assim tambem pensava Carlos Carneiro de Campos, e julgava exiguos os vencimentos do pessoal. Propunha tambem que se harmonizasse o processo dos concursos. O exame e apreciação, porém, dessas alterações exigia tempo, assim como o necessario estudo das reformas que porventura fosse de conveniencia adoptar.

Ao passo que funcionava regularmente não só a Directoria Geral da Tomada de Contas, mas tambem a Secretaria da Fazenda, Zacharias de Góes e Vasconcellos accusava o exoesso de expediente incumbido á Directoria Geral de Contabilidade, cujos trabalhos pela maior parte eram urgentes. O seu pessoal que não era relativamente numeroso era distrahido do serviço ordinario para o das Pagadorias, Thesouraria Geral, commissões nas Thesourarias de Fazenda, Guarda Nacional e Jury.

Quanto á tomada de contas, disse aquelle estadista que desde 1826 até 4 de Outubro de 1831, só se haviam passado 10 quitações; de 1832 até 1850, 88 apenas; até 1859, 67; e até 31 de Dezembro de 1866, 688 quitações.

Julgava excessivo e apparatuso o pessoal geral de Fazenda, propondo a suppressão de empregados de que resultava uma economia de 64:900\$; a simplificação do expediente e de muitos trabalhos de escripturação e contabilidade. Propunha tambem a suppressão da pratica inconveniente de se submeter á assignatura do Ministro assumptos de pouca importancia.

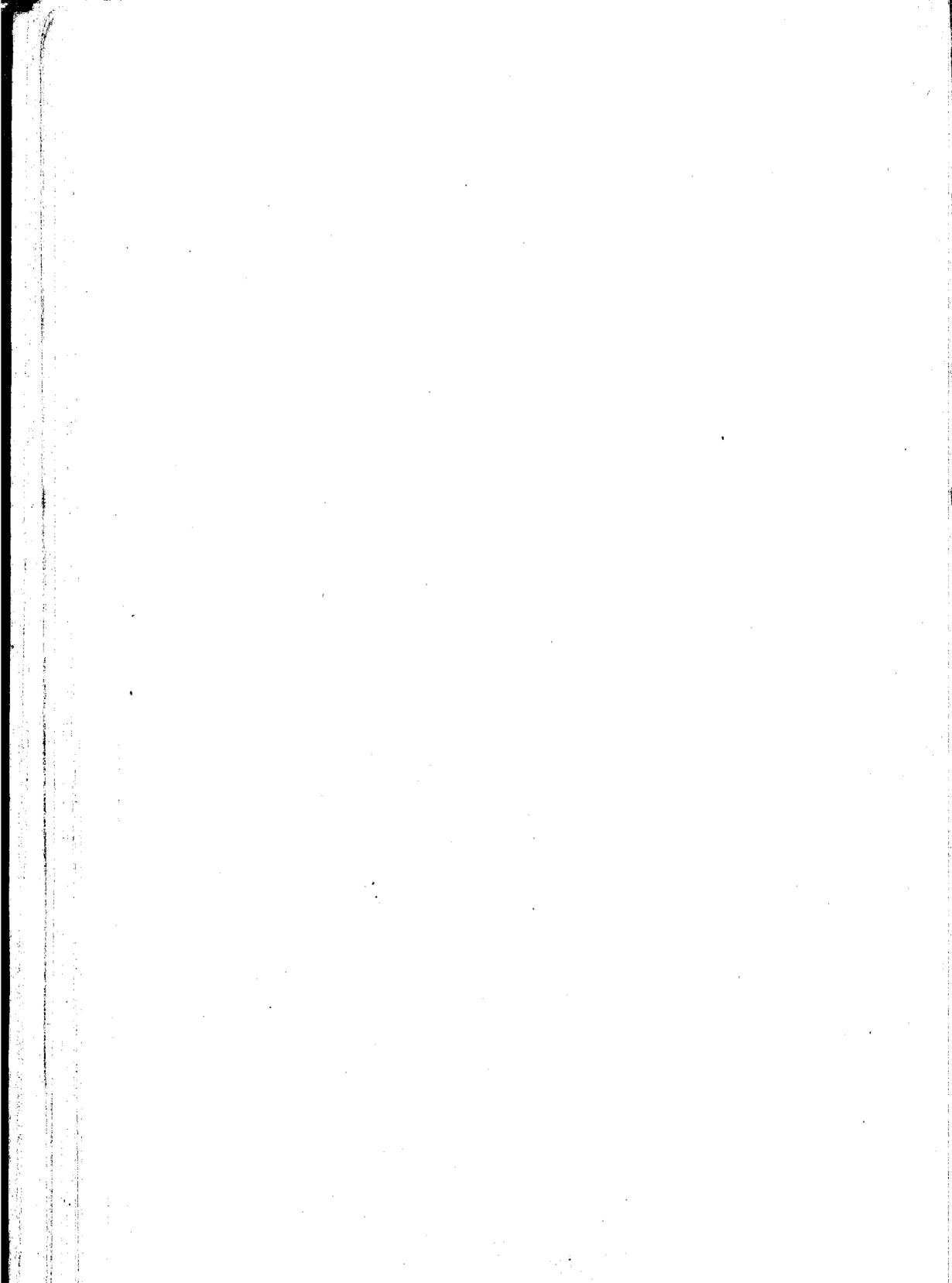
A Subdirectoriam das Rendas, creada pelo Decreto de 29 de Janeiro de 1859, diz, nenhuma vantagem trouxera ao serviço; e, sendo este identico nas duas Pagadorias do Thesouro, reunio-as, tendo resultado dessa providencia a eliminção das desintelligencias sobre attribuições e outros inconvenientes. A Secretaria da Fazenda compunha-se de pessoal de elevada categoria, o que onerava os Cofres Publicos com uma despeza prescindivel, na opinião daquelle Ministro. Não deixava, por isso, de reconhecer que eram arduos e de muita responsabilidade os encargos do pessoal do Thesouro e pedia que dous terços das economias feitas com a suppressão de alguns cargos revertessem para o augmento da gratificação dos

mesmos. A *boa regra* do serviço publico, affirmava, é ter poucos empregados, mas bem remunerados.

Ainda não era opportuna qualquer apreciação da reforma de 1868 que modificara varias disposições dos Decretos de 1850 e 1859 e fixava em 170 empregados o quadro do pessoal do Thesouro.

Pelo que refere o Visconde de Itaboraahy, o Governo encontrava nos funcionarios do Thesouro a dedicação indispensavel para o bom desempenho do serviço publico, se bem que a condição destes não fosse invejavel, tal o estado precario em que se achavam.

Continuava a ser objecto de estudo a simplificação do methodo dos trabalhos, a distribuição destes, bem como a reducção do numero e classe dos empregados, afim de melhorar-lhes os vencimentos que não attingiam aos de funcionarios de outras Repartições de inferior categoria.



1871-1880 — *Visconde de Inhomirim, Visconde do Rio Branco, Barão de Cotegipe, Gaspar da Silveira Martins, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (interino), Affonso Celso de Assis Figueiredo, José Antonio Saraiva.*

Pelo Decreto n. 4.644, de 24 de Dezembro de 1870, deu-se a desannexação de certos interesses locais, que se achavam centralizados no Thesouro; passando, por isso, os Presidentes de Provincias a ter attribuições de que até então não se achavam investidos. Era satisfactorio o estado da Repartição do Thesouro em 1872, segundo affirmava o Visconde do Rio Branco, quanto ao que respeitava á Contabilidade Publica e ao modo por que se desempenhavam os deveres, fiscalizando a cobrança e o dispendio dos dinheiros publicos, no que « *se prestavam serviços dignos de apreço* ».

Continuam as obras da frente do edificio do Thesouro, iniciadas em 1871 e orçadas em 270:800\$. Autorizado o Governo pela Resolução n. 2.105, de 8 de Fevereiro de 1873, estabeleceu este pelo Decreto n. 5.245, de 5 de Abril do mesmo anno, o quadro das classes e vencimentos dos empregados do Thesouro, modificando tambem algumas disposições dos respectivos regulamentos, a bem da simplificação do serviço. O consequente augmento de vencimentos foi na razão de 50 %₀, conforme se deduz dos algarismos contidos no Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa.

Em 1874 proseguem as obras do Thesouro e nesse mesmo anno o Visconde do Rio Branco tinha ainda palavras de louvor para os seus subordinados, pelo bom desempenho das suas funcções, apesar do crescimento consideravel do expediente que acompanhava os progressos do paiz; as reduções feitas desde 1859 em nada os havia prejudicado. Os processos de fiança tornam-se objecto de estudo, convindo a sua simplificação, porque muitos candidatos a empregos desanimavam ante os onus da legislação hypothecaria. Era mister tambem harmonizar a legislação dos concursos e codificar a legislação sobre licenças e liquidação de vencimentos dos inactivos, para cuidar-se do Regimento Interno do Thesouro. Em 1875 attingiam já á importante somma de 945:324\$128 as despezas com as obras do edificio.

Cuida-se ainda da simplificação do Processo Administrativo para as fianças e da confecção do Regimento Interno do Thesouro.

A respeitabilidade de que gozava a opinião do Barão de Cote-gipe deve reflectir bem no Thesouro pelas seguintes palavras: « As reformas realizadas nestas Repartições desde o anno de 1868 têm, incontestavelmente, melhorado a marcha e execução dos diversos serviços de que a Lei as incumbio. Da simplificação do expediente operada por essas reformas resultou a vantagem do mais rapido andamento dos negocios, e, até certo ponto, a possibilidade da redução do pessoal.

Disto não se deve concluir que a sua organização actual é perfeita, e não carece de retoques. Convem, todavia, esperar que mais longa experiencia demonstre a necessidade delles.

Não falta quem repute excessivo o seu pessoal; mas hoje a arguição é infundada. Conforme os quadros actuaes, têm ellas 650 empregados, numero strictamente necessario para desempenhar o pesado expediente de escripturação, fiscalização e contabilidade de 20 Repartições, das quaes são tiradas diversas commissões até para serviços de outros Ministerios.

Pela reforma de 1859 as Repartições de Fazenda contavam 780 empregados; era, portanto, necessario o restabelecimento de logares na falta de simplificação do methodo dos serviços.»

Succede a esse Ministro, Gaspar da Silveira Martins que, estygmatisando o pessimo systema seguido pelos Governos, relativamente á confecção dos Orçamentos e á tomada de contas pelo Corpo Legislativo, affirma que, se « a lei exige credito no Orçamento para poder-se fazer a Despeza, não obriga o Thesouro a classificar todas as despezas em verbas do Orçamento, embora estas nenhuma relação tenham com a verba. O Legislador quiz acautelar desmandos, impedir despezas não autorizadas, afim de tornar patente a responsabilidade do Ministro que as ordenou ». Condemnando as praticas seguidas até então, exige que durante o seu Ministerio seja tudo verdadeiro, claro, evidente, seja de quem fôr a responsabilidade.

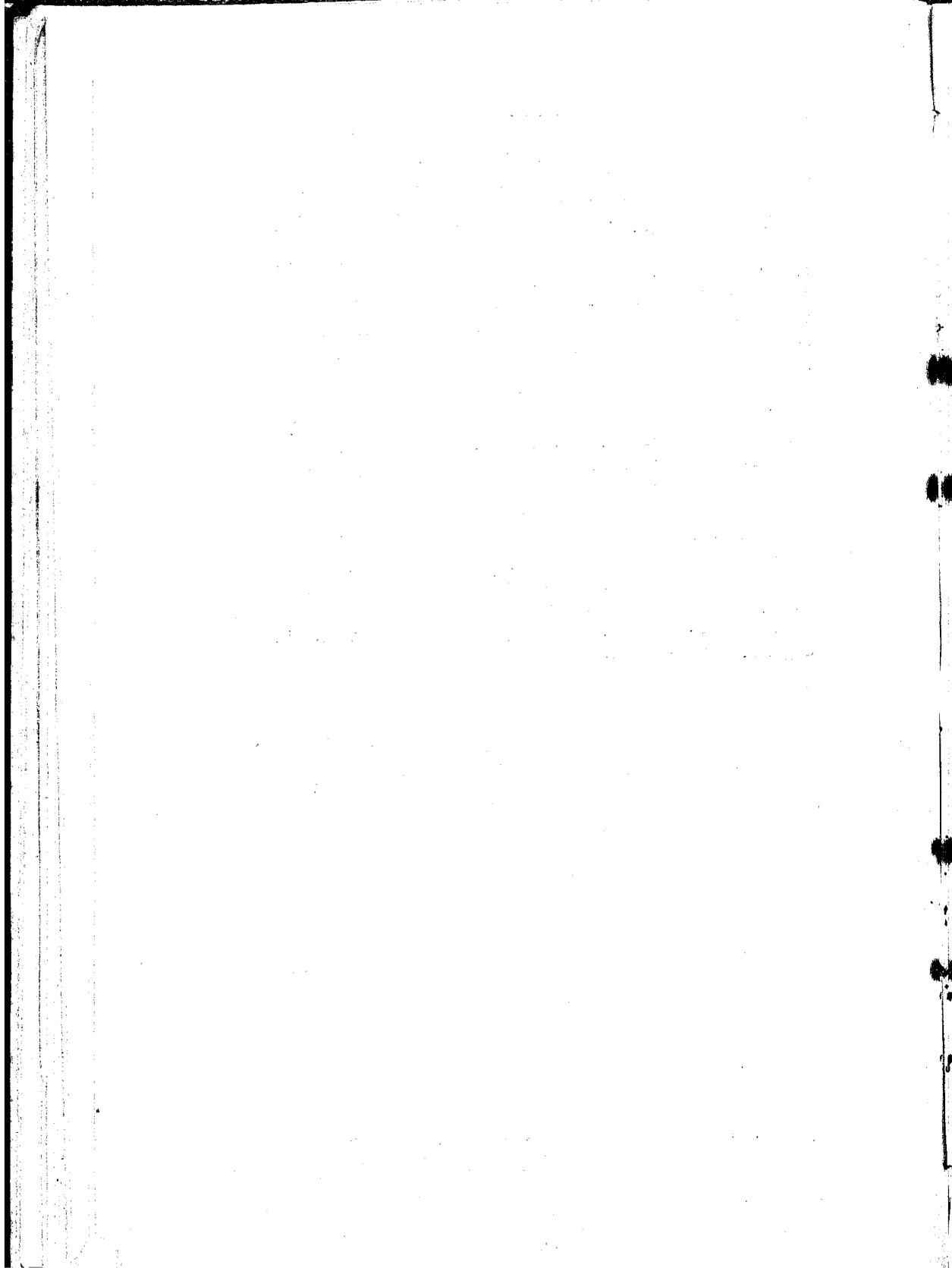
Apezar das irregularidades que apontava, Gaspar da Silveira Martins declarava em seu Relatorio ao Parlamento que no Thesouro ainda havia um grupo de « funcionarios que primavam pela intelligencia, probidade e zelo, com que se dedicavam ao serviço do Estado ».

O Director Geral da Contabilidade, referindo-se á falsidade de que poderiam ser acoimados os trabalhos do Thesouro, respondia-lhe que de certo não poderia ser isso attribuido a faltas da Repartição que os preparava, mas a outras causas, que escapam á fiscalização do Thesouro.

Finalmente, nesse Relatório do Sr. Gaspar da Silveira Martins lembra-se a necessidade imprescindível, para acautelar as finanças, de crear-se um Tribunal de Contas composto de homens de ambos os partidos políticos, para a verdadeira fiscalização dos dinheiros do Estado, porque a Directoria Geral da Tomada de Contas, que era competente para tomal-as escrupulosamente aos agentes subalternos, era impotente para com o Ministro ordenador da Despeza, visto que delle dependia e a elle obedecia. O Ministro Affonso Celso de Assis Figueiredo julga necessaria a realização do que lembrara o seu antecessor, relativamente á creação desse Tribunal e, analysando o mecanismo do expediente, mostra-lhe os inconvenientes e defeitos, dividindo em quatro especies os prejuizos causados por tal organização administrativa. Convem dizer que essa classificação exprime a maior verdade que até então se disse sobre o systema do Thesouro.

Esse illustre Ministro, ao passar a pasta ao seu successor, apresentou-lhe um trabalho circumstanciado do estado do Thesouro, quer administrativamente, quer com relação ás finanças.

Regularmente correu o serviço do Thesouro em 1880 e o Ministro, Senador José Antonio Saraiva, faz considerações a respeito da creação da Estatística, de modo, porém, que disso não resulte augmento das despezas.



1881-1890 — José Antonio Saraiva, Martinho Alvares da Silva Campos, Marquez de Paranaguá, Lafayette Rodrigues Pereira, Manoel Pinto de Souza Dantas, José Antonio Saraiva, Francisco Belisario Soares de Souza, João Alfredo Corrêa de Oliveira, Visconde de Ouro Preto, Ruy Barbosa.

Desde 1835 existia uma instituição nesta cidade que tinha por fim conceder pensões annuaes ás familias dos funcionarios que contribuissem, para deixal-as aos seus herdeiros—era o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. Esta instituição que relevantes serviços tem prestado, até hoje, ás pobres familias dos funcionarios publicos, não era, ainda, a aspiração de muitos destes, nem tão pouco o desejo do Governo ; assim, o Sr. Saraiva lembrou a criação de pensões para as familias dos funcionarios que invalidassem e o Sr. Visconde de Paranaguá, comprehendendo que urgia a criação de um montepio obrigatorio, lembrava essa necessidade, a exemplo das nações cultas, como dizia, para pôr as mesmas familias ao abrigo da miseria, *a que são quasi sempre sujeitas.*

Continuavam em ordem os trabalhos das Directorias do Thesouro, não obstante o excesso dos mesmos que avultavam progressivamente, de accôrdo com o desenvolvimento economico ; tendo sido solicitado o restabelecimento da gratificação concedida pela Lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877, para os empregados com exercicio na Pagadoria. A Directoria da Tomada de Contas com difficuldade podia cumprir os encargos que lhe eram destinados.

Em 1884 é nomeada uma comissão, composta dos seguintes funcionarios do Thesouro : Barão de Paranapiacaba, Miguel Archanjo Galvão, Joaquim Izidoro Simões, Salustiano Pereira de Almeida Sebrão e João Peixoto da Fonseca Guimarães, para consolidar a legislação esparsa da Contabilidade Publica, dividindo-se esta em Contabilidade Legislativa, Contabilidade Administrativa e Contabilidade Judiciaria, sob o aspecto de Tribunal de Contas.

A Repartição Especial de Estatistica do Thesouro, creada pelo art. 17 da Lei n. 2.972, de 20 de Outubro de 1877, que já fôra objecto de estudos do Sr. Saraiva e do Visconde de Paranaguá, é regulamentada por Lafayette Rodrigues Pereira, em 3 de Maio de 1884, sendo seu Director Geral o Dr. Sebastião Ferreira Soares

que organizou varios trabalhos sobre navegação e commercio a partir de 1869 até 1877.

Voltando á presidencia do Conselho, com o Gabinete de 6 de Maio de 1885, o Senador José Antonio Saraiva novamente trata da utilidade da Estatística, nos paizes mais adiantados nas sciencias e nas artes, onde os Governos dispensam a maxima attenção aos principaes ramos dessa parte da sciencia economica. Os factos economicos eram até então estudados hypotheticamente, não tendo por isso valor algum taes estudos. Francisco Belisario occupa-se tambem dessa Repartição, quanto á escassez do seu pessoal e, com referencia ao Thesouro, julga necessaria a alteração do systema dos concursos de primeira e segunda entrancia; entendendo-se que estes deviam ser reduzidos a um só, supprimida a prova de pratica, e fazendo-se os accessos por idoneidade, a juizo dos chefes.

Esse Ministro, depois de fazer varias referencias elogiosas ao bom desempenho dos trabalhos a cargo da Secretaria da Fazenda e das diversas Directorias do Thesouro, occupando-se tambem da necessidade de uma Repartição de Estatística bem organizada, passa a tratar particularmente da Contabilidade Publica, affirmando a necessidade de se codificar as disposições de Fazenda, afirm de que, estabelecido um conjuncto harmonico, se obtenha assim a rapidez do expediente, sem prescindir-se da necessaria fiscalização. Entende, porém, que será preciso algum tempo em trabalho cuidadoso e lembra que a reforma das Repartições de Fazenda de Portugal exigio onze annos de estudos, e a do Regulamento Francez, de Maio de 1862, occupara já sete annos de estudos de uma commissão, sem que estivesse ainda concluida.

A consolidação das disposições antigas e modernas, referentes ao Processo Executivo Fiscal, de que trata o Decreto n. 9.885, de Fevereiro de 1888, trouxe assignaladas vantagens para a cobrança da Divida Activa, serviço esse que passara da Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade para a Directoria Geral do Contencioso, em virtude do Decreto n. 9.766, de Julho de 1887. A necessidade de se fazer um exame especial da divida existente em Juizo, afirm de se destacar a reputada incobrável, deu logar á designação do Official do Contencioso, bacharel Carlos Augusto Naylor, para se encarregar de tal serviço.

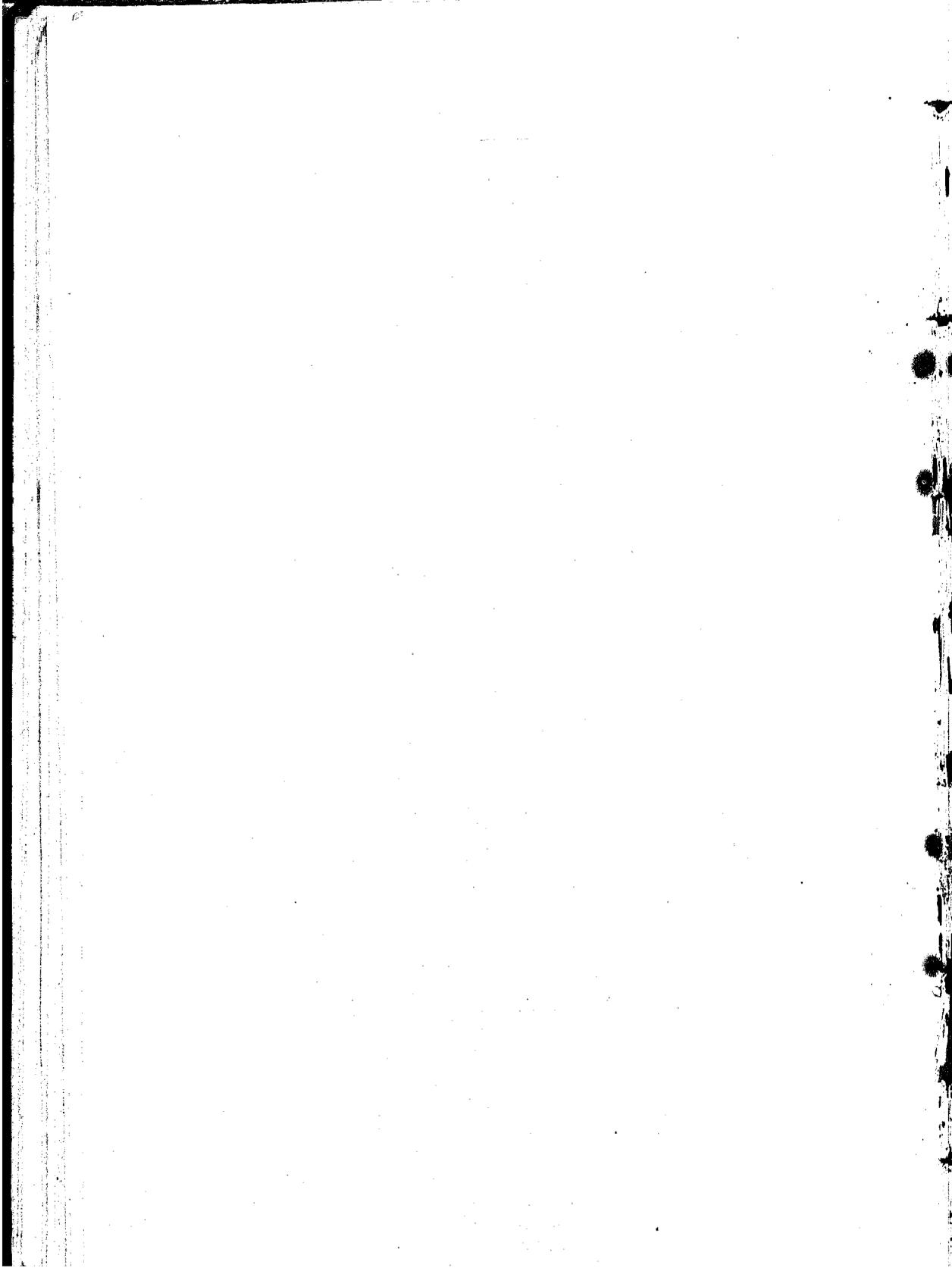
Em 1889 é sorprendido pela morte o Conselheiro José Severiano da Rocha, Official-Maior da Secretaria da Fazenda, funcionario estimadissimo pelos seus subordinados, alcançando até a ve-

neração. Ainda se ostenta na sala, em que era installada aquella Secretaria e hoje occupada pela Directoria do Expediente, o retrato de tão distincto servidor, e os que tiveram a felicidade de privar com elle, quando se referem a tão illustre e digno chefe, é sempre com o sentimento de respeito e a emoção da saudade. E' tarefa bem difficil procurar-se entre tantos chefes dignos, que existiram no Thesouro, o mais digno de todos ; entretanto, parece-nos que a memoria de todos não seria desmerecida com a escolha do nome de José Severiano da Rocha. Foi seu substituto o Conselheiro Augusto Frederico Collin.

Proclamada a Republica Federativa, os primeiros passos na administração da Fazenda couberam ao Sr. Ruy Barbosa que, reconhecendo não se achar o funcionalismo organizado em condições convenientes ao publico serviço, propunha o augmento dos vencimentos sem augmento de despeza ; a redução do pessoal, a coacção ao trabalho e a simplificação dos serviços, accelerando o expediente. Pelo Decreto n. 172, de 21 de Janeiro, reduz a 529:400\$ a despeza de 534:820\$ (*) que se fazia pela tabella de 1873. Em seguida trata da criação do Tribunal de Contas, como corpo de magistratura intermediaria á Administração e á Legislatura e com autonomia para « tornar o Orçamento uma instituição inviolavel e soberana.»

Em 27 de Outubro de 1890 é apresentado ao Ministro da Fazenda, por Carlos Augusto Naylor, Francisco José da Rocha e José Alves da Silva e Oliveira o Projecto de Montepio Obrigatorio.

(*) Parece-nos ter havido equívoco no calculo existente no Relatorio, porque pela tabella de 1873 (Dec. n. 5.245, de 5 de Abril) a despeza era de 524:300\$; o que não dava logar a redução de despeza.



1891-1900 — *Ruy Barbosa, Tristão de Alencar Araripe, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Innocencio Serzedello Corrêa, Presidentes do Tribunal do Thesouro; Felisbello Firmo de Oliveira Freire, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Bernardino de Campos, Joaquim Duarte Murtinho, Presidentes do Conselho de Fazenda.*

Obedecendo ao disposto no art. 89 da Constituição Federal, foi expedido o Decreto n. 966 A, de 7 de Novembro de 1890, creando um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á Receita e Despeza da Republica. E, em virtude do art. 11 desse Decreto, foi nomeada uma commissão que organizou e estabeleceu as funcções desse Tribunal, tratando da sua competencia e attribuições, bem como fixando o numero e vencimento dos respectivos empregados. O Sr. Dr. Ruy Barbosa, que tanto se interessara pela creação de tão util instituto, não pôde realizar o seu desejo, porque, ao retirar-se do Governo, a commissão por elle nomeada ainda não havia concluido os seus trabalhos, devido á divergencia que existia entre os membros da mesma commissão sobre os pontos capitaes da organização daquelle Tribunal.

Sucedendo-lhe na Administração da Fazenda o Sr. Tristão de Alencar Araripe e entendendo este Ministro que a liquidação das contas, conforme se praticava no Thesouro, não attingia ao fim moralizador que a Lei prevenia, punindo as fraudes; nem garantia os interesses da Fazenda, na arrecadação dos saldos e das indemnizações devidas; e, ainda mais, julgando imprescindível o cumprimento do citado art. 89 da Constituição, propunha que o projecto apresentado pela commissão fosse submettido á apreciação do Congresso, para que lhe determinasse as attribuições e o modo pratico de exercel-as, fixando-se posteriormente o numero do pessoal e marcando os vencimentos. Esse Ministro julgava que se devia modificar a parte do Decreto n. 966 A, de 1890, que dava ao Tribunal a faculdade de obstar o pagamento de despezas ordenadas pelos Ministros, impedindo-se apenas, como se pratica na França, o pagamento de despezas que excedessem aos creditos votados.

Quanto á parte do Thesouro, ficou tudo desequilibrado, ao que se infere do relatado pelo Sr. Tristão de Alencar Araripe: « os Di-

rectores, membros de um Tribunal de Recurso para as Decisões de Alfandegas e Recebedorias, ficaram com vantagens inferiores aos chefes destas » ; aos demais empregados acontecia o mesmo ; tendo esse Ministro opinado que se lhes fixassem outros vencimentos que deveriam ser equivalentes aos dos funcionarios do Tribunal de Contas, « a não se querer que fiquem completamente prejudicados os serviços que continuarem a cargo das respectivas directorias ». (14)

Apezar disso, e da redução do pessoal do Thesouro feita pelo Decreto n. 172, de 21 de Janeiro de 1890, os trabalhos eram executados com a maxima dedicação. Notava-se, porém, atrazo no serviço de Assentamento dos Empregados de Fazenda, e o serviço de estatística fôra muito prejudicado. Em 1893 o Sr. Serzedello Corrêa trata da organização de um serviço de Estatística Commercial e da revisão do montepio dos empregados.

Pelo Decreto de 17 de Dezembro de 1892 é creado o Tribunal de Contas, e pela Portaria de 17 de Janeiro de 1893 é regulamentado o serviço das Directorias do Thesouro, em consequencia da reforma do dito Decreto de 17 de Dezembro de 1892 (Decreto n. 1.166). Por esse Decreto foram extinctos : o Tribunal do Thesouro, a Directoria Geral da Tomada de Contas, a Secretaria da Fazenda, as Thesourarias de Fazenda e Collectorias, onde houvesse Alfandegas, a Pagadoria da cidade do Rio Grande ; e foram creadas as Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz ; e creado o actual Conselho de Fazenda, cuja installação é de 6 de Fevereiro de 1893. O seu primeiro Presidente foi o do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Corrêa, no impedimento do Ministro ; e membros : bacharel Francisco José da Rocha, Director das Rendas Publicas ; Joaquim Alonso Moreira de Almeida, Director da Contabilidade ; bacharel Carlos Augusto Naylor, Director interino do Contencioso ; e Secretario, o ex-Official-Maior da extincta Secretaria da Fazenda.

Entre outras considerações sobre a exiguidade do pessoal do Thesouro, comparado com o de 1850, contidas no Relatorio de 1894, existe a que aqui transcrevemos, para que não desmereça a fórmula : « E' preciso que o Thesouro Federal, a cuja guarda são confiados os mais importantes interesses da União, seja uma repartição modelo entre todas da Republica. Isto só depende da solicitude, do patriotismo e da sabedoria dos Poderes Publicos, particularmente o

(14) *Relatorio da Fazenda*, 1891, pag. 54.

Legislativo, a quem compete a elevada missão de prover ás supremas necessidades nacionaes ».

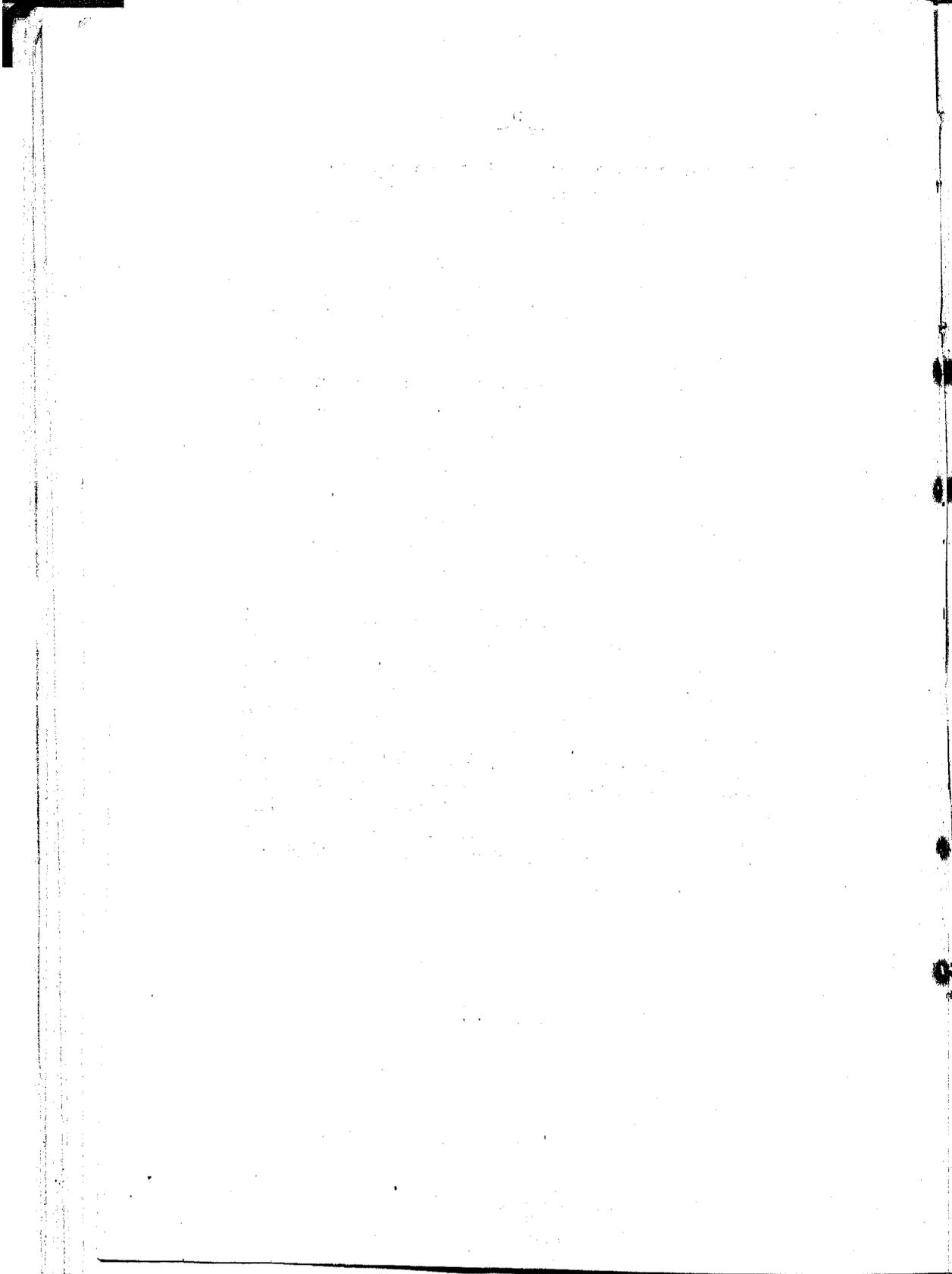
Em 1895, o Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves diz que a criação do Tribunal de Contas não eliminou serviços do Thesouro, ao contrario, augmentou-os devido ás controversias observadas na execução dos actos que se prendem á Despeza Publica e que importam novas diligencias para o Thesouro; e pede o restabelecimento de uma Subdirectororia das Rendas e outra da Contabilidade.

Em 1896 cabem á Directoria de Contabilidade louvores do Ministro da Fazenda, que se refere tambem á competencia que lhe dava (ao Ministro) o art. 3º da Lei n. 23, de 30 de Outubro de 1891, para redigir e uniformizar o serviço da Contabilidade Geral da União, exercendo fiscalização em todas as Estações Publicas, quer da Fazenda, quer de outros Ministerios.

A difficuldade com que se obtinham os dados necessarios para a confecção dos Orçamentos, leva o Sr. Bernardino de Campos a providenciar sobre a organização do Regulamento de Contabilidade e reforma das Repartições de Fazenda.

Em virtude do Decreto n. 2.807, de 31 de Janeiro de 1898, foi o Thesouro mais uma vez reformado em sua organização. Este Decreto tratava da competencia do Ministerio, das attribuições do Ministro, do Thesouro, das Delegacias Fiscaes (creando-as onde não havia), das Repartições de Arrecadação e estabelecendo os casos de recurso.

Ao Thesouro, por essa reforma, coube mais uma Directoria — a do Expediente e Inspeção de Fazenda — que vinha preencher o claro deixado pela extinção da Secretaria da Fazenda; tendo, porém, maiores attribuições. Foi o Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares o seu primeiro Director e o Sr. Arthur Alvaro Ewerton o primeiro Subdirector.



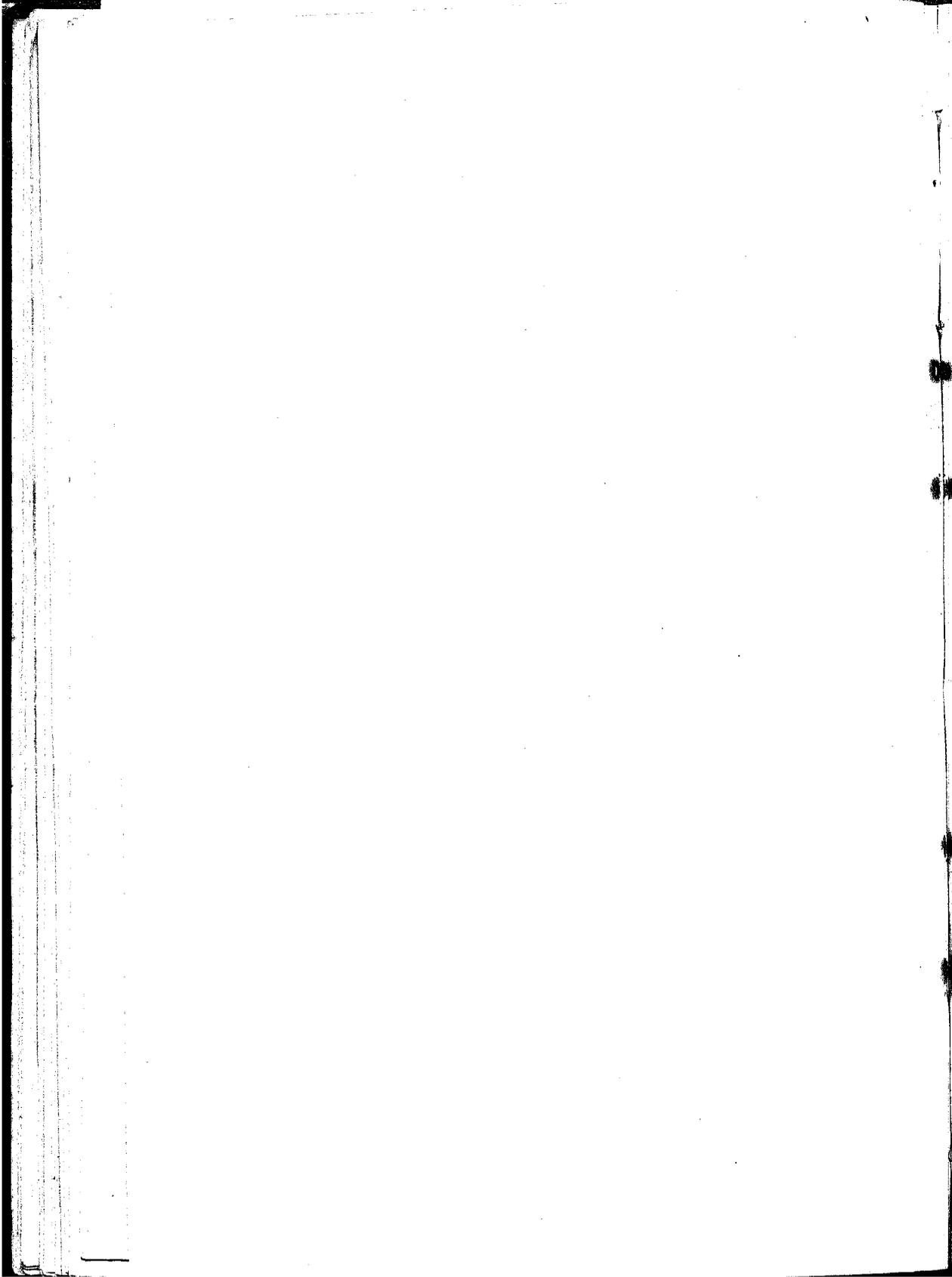
1901-1908 — *Joaquim Duarte Murtinho, Sabino Barroso, José Leopoldo de Bulhões Jardim, David Moretzsohn Campista*

Em 1901 ainda se faziam sentir os efeitos da reorganização effectuada pelos Actos de 30 de Outubro de 1891 e 7 de Dezembro do anno seguinte. O fim economico que visava essa reorganização não foi realizado, affirma o Ministro da Fazenda, e urgia, portanto, o restabelecimento das Repartições e dos logares extinctos, affim de que se pudesse alcançar a ordem no andamento dos trabalhos.

Pelo Decreto n. 1.178, de 16 de Janeiro de 1904, é ainda reformado o quadro de Fazenda, com o restabelecimento de duas Sub-directorias do Thesouro e das Juntas de Fazenda Estadoaes, bem como a criação dos logares de Contador e Procurador Fical nas Delegacias Fiscaes. Essa Lei estabeleceu tambem a extinção gradual da classe de Inspectores de Fazenda, creada pela reforma de 1898.

O actual Ministro da Fazenda, Sr. Dr. David Campista, no intuito de dar ao Thesouro a verdadeira organização que lhe compete no Mecanismo Administrativo do Estado, apresentou ao Sr. Presidente da Republica, no anno proximo findo, as bases de uma reforma dos serviços desta Repartição. Este plano já se acha no Senado, tendo obtido a approvação da Camara dos Deputados. Oxalá consiga o Governo realizar os seus desejos a bem da administração da Fazenda Nacional.

Finalmente, os factos occorridos neste periodo são tão recentes que dispensam qualquer referencia, por estarem no dominio de todos.



ESTATISTICA E FINANÇAS

O estado financeiro em 1808 é difficil de ser demonstrado, á vista da escassez de documentos que nos possam orientar a respeito ; os poucos que existem são tão vagos, que não aproveitam a um estudo consciencioso, concorrendo apenas para erros irreparaveis ; póde-se, entretanto, affirmar que era tudo acanhado e reduzido, em consequencia do emperrado systema da prohibição de tudo quanto fosse medida de caracter progressista.

Compulsando um trabalho estatístico (15) sobre Portugal, achamos o seguinte trecho que explica perfeitamente a causa de não serem encontrados hoje os precisos elementos para a analyse financeira de uma época em que a Administração Publica era tão mal orientada : « Le plus grand mystère a toujours enveloppé tout ce qui se rapport aux finances de Portugal. Le secret, qui était considéré par beaucoup de Gouvernements du siècle passé comme le *palladium* de leurs ressources et de leurs forces, était gardé si scrupuleusement en Portugal, que personne ne pouvait connaître le montant de revendus de ce Royaume, où la divulgation des documents relatifs à cet objet était considérée et punie comme un crime d'État. »

O trabalho citado analysa a situação economica de Portugal, por médias dos algarismos colhidos em alguns documentos, que póde o seu autor obter, de épocas anteriores e posteriores a 1808, o que representa um bello estudo. O autor desse trabalho, Adrien Balbi, contrariando outros, como John Armitage, que affirma que só com a Ucharia do Paço o Principe Regente despendia cerca de seis milhões de cruzados, não só diz que era modesto o tratamento da Côte, como faz o estudo comparativo das despezas da mesma Côte com outras da Europa.

Para que se possa fazer um juizo exacto dessas despezas, damos aqui um balanço do Erario correspondente ao primeiro semestre do anno de 1815, época em que no Brazil principiava a caracterizar-se um regimen administrativo mais compativel com a nossa indole.

(15) Adrien Balbi, *Essai Statistique sur le Royaume de Portugal*, 1822.

Não obstante as difficuldades a que allude Balbi, conseguimos um apanhado dos principaes titulos de Receita e Despeza dos quatro primeiros annos do estabelecimento da Côrte Portugueza no Rio de Janeiro, isto é, de 1808 a 1811.

Pelo desenvolvimento desses titulos, constantes do balanço de 1815, pôde-se fazer um estudo satisfactorio do estado das diversas fontes de Receita e a applicação que se fazia dos dinheiros publicos naquella época.

E' interessante comparar-se hoje a Receita do Erario, cuja média era, approximadamente, de 1.500 contos de réis (ao cambio de 61 1/2 d. por 1\$), para a Receita ordinaria, e de 1.300 contos para a extraordinaria, com a Receita Geral da Republica (ao cambio de 15 d.) que attinge, segundo o Orçamento para o corrente anno, a 75.279:380\$887, ouro, e 258.979:900\$, papel, e a arrecadada com destino a applicação especial sobe a 16.214:333\$334, ouro, e 12.237:500\$, papel.

O systema tributario era acanhado, por falta de desenvolvimento commercial; este, por sua vez, o era devido á navegação ronceira e á falta de communicação rapida, emfim, com o interior do paiz; ainda assim sabiam os administradores, naquelles tempos, espichar bem a contribuição publica.

Em 1812, o Barão de S. Lourenço apresentava ao Conde de Aguiar um plano financeiro organizado pelo Escrivão da Thesouraria-Mór do Erario, Manoel Jacintho Nogueira da Gama, que se devia adoptar para salvação do Estado, das *actuaes urgencias*, como diziam. Pedia um augmento da Receita até mais tres milhões de cruzados annuaes, para que as finanças, tão complicadas com uma serie de emprestimos de toda ordem (*já nesse tempo havia essa praga*) e augmento constante de despezas, não ficassem em peor estado. A exposição, que consta de quatro partes muito bem elaboradas, é um valioso documento da capacidade do Escrivão da Thesouraria-Mór; por ella se estabelece o meio de serem attendidos, por mezes e em dinheiro, os pagamentos de todas as despezas, livrando o Governo de qualquer vexame.

Só a Casa Real absorvia com as suas despezas, não as fabulosas sommas de que nós falla Armitage, mas a renda da Alfandega; as do Exercito, que rivalizavam com aquellas, faziam larga moッサ nos fracos recursos do Erario; do mesmo modo a Marinha. Estas tres partes da administração publica no Brazil consumiam quasi todos aquelles recursos, isto é, 78 % da renda. Os outros serviços eram parcamente retribuidos. Não cabe, emfim, neste curto espaço,

apreciação mais desenvolvida : ahí deixamos os quadros que pudemos obter para aquelles que desejarem estudal-os e confrontal-os.

O movimento da navegação do nosso porto, tão diminuto antes da Carta Régia expedida ao Conde da Ponte, attingindo em 1798 a 346 entradas de navios portuguezes, e 27 de navios estrangeiros, foi : em 1805, de 810 ; em 1806, de 642 ; em 1807, de 777 ; e apenas uma ou outra embarcação para refrescar-se e fazer concertos, ou para exercer commercio illegal. Em 1808, porém, augmentou o movimento marítimo, tendo entrado 765 embarcações portuguezas e 90 estrangeiras ; em 1809, 765 portuguezas e 83 estrangeiras ; em 1810, 1.214 portuguezas e 422 estrangeiras. Em 1819 e 1820, as entradas, em cada anno, já subiam a 1.650 embarcações, quer portuguezas quer estrangeiras.

Entretanto, a abertura dos portos, considerada hoje como a maior medida de progresso, era, em 1811, condemnada por Mauricio José Teixeira de Moraes, Contador Geral da Superintendencia Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Reaes Direitos, por isso que os effeitos das Capitania e proporcionavam muitas transacções nas praças de Lisboa e Porto, cuja exportação subia a muitos milhões. Assim, em 1810, havia contra aquelle commercio um alcance na importancia de 11,5 milhões de cruzados.

Instituida a Monarchia Brazileira, com um ramo da Casa de Bragança, o primeiro Acto Administrativo Fiscal foi o de 30 de Dezembro de 1822, determinando que os productos da industria estrangeira, com especial menção, da portugueza, pagassem 24 % de direitos de importação ; excluindo-se apenas os da industria ingleza, em virtude dos Tratados. Essa medida, attingindo directamente ao producto da industria portugueza, que gozava de muitos favores, parecia uma medida de represalia, attenta a situação dos partidos políticos ; apreciando-se, porém, reflectidamente, comprehendendo-se ha que ella era indispensavel por isso que se tratava então de um novo Estado, carecendo dos seus elementos vitales.

Em 1826, o então Visconde de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha) communicava á Camara dos Deputados que as reclamações portuguezas cessavam, á vista do Tratado pelo qual o Imperio do Brazil se obrigava a entrar para os Cofres Reaes com a somma de dous milhões esterlinos.

Não cabe aqui outra apreciação, que poderia desvirtuar o caracter do assumpto de que vimos tratando.

Mappa da Receita da Real Fazenda do Rio de Jan.º nos seg.tes annos.

	1808	1809	1810	1811
Receitas Ordinarias :				
Rendas arrecadadas pela Alfandega.....	788:209\$465	810:981\$608	327:150\$288	852:690\$571
Mesa de Inspeção.....	37:422\$387	39:214\$322	36:672\$652	46:449\$708
Chancellaria-Mór.....	25:759\$559	41:022\$876	38:776\$741	29:226\$322
Pagadoria do Erario.....	154:298\$300	168:127\$425	149:218\$991	150:125\$249
Senhoriaem da Moeda.....	79:463\$372	137:997\$173	262:429\$757	90:252\$239
Novos Impostos.....	—	135:773\$635	189:239\$981	224:069\$484
Diversos Rendimentos.....	81:152\$461	118:440\$126	131:638\$188	164:764\$623
	1.166:235\$524	1.451:557\$165	1.735:125\$698	1.557:577\$196
Rs.....				
Receitas Extraordinarias :				
Emprestimo de Inglaterra.....	275:585\$275	—	—	—
Saques sobre Londres.....	70:139\$665	548:932\$497	—	131:243\$239
Donativo volunt.º p.ª Lisboa.....	40:166\$633	—	—	—
Comp.ª das Vinhas do Douro.....	33:383\$445	—	—	—
Venda do Sal.....	66:521\$545	44:007\$539	1:317\$470	16\$600
Remessas de Juntas.....	281:701\$703	679:095\$889	1.128:668\$417	1.249:286\$143
Bens dos Defuntos, e Auz.ª.....	54:541\$204	52:522\$298	80:970\$876	52:408\$954

Bulla da S. ^{ta} Cruzada.....	5:600\$000	9:134\$343	18:873\$735	11:132\$233
Don. ^{os} e Passagens de Cofres.....	81:932\$868	—	190:000\$000	246:686\$618
Emprestimos.....	3:200\$000	10:926\$043	8:029\$988	12:903\$182
Diversas Receitas.....	20:351\$478	1.339:619\$609	1.427:860\$486	1.703:676\$969
Rs.....	933:122\$816			

Somma a Receita Ordinaria nos quatro annos.....

D.^o a Extraordinaria.....

Saldo no fim de 1807.....

Rs.....

A Receita Ordinaria computada pl.^{os} ultimos tres an.^s pode orsar-se em.....

A Extraordinaria d.^o.....

Os Pesos Castelhanos, que nos annos de 1810, e 1811 se converteram em moeda Provincial de 960 r.^s, forão no primeiro anno de 1.350.964 ; e no Segundo 220.790, dos quaes só se devia no fim do anno de 1811 a quantia de 22:080\$800 reis, custo de 27.601 Pezos a 800 r.^s.

Mapa da Despeza da Real Fazenda do Rio de Jan.º nos seg.ºtes annos.

	1808	1809	1810	1811
Casa Real.....	493:366\$763	756:242\$074	945:683\$492	969:821\$703
Exercito.....	378:432\$435	632:853\$767	730:864\$324	679:145\$765
Marinha.....	866:816\$556	821:453\$857	741:365\$832	706:225\$237
Ordenados, Pensões, Congruas, e Tenças.....	223:228\$216	294:633\$443	295:618\$641	294:559\$047
Juros.....	6:514\$605	8:724\$036	24:400\$094	9:807\$321
Obras.....	28:286\$399	80:206\$075	112:911\$040	111:804\$099
Expediente de Tribunaes.....	29:563\$255	35:060\$846	69:064\$118	61:060\$956
Suprimentos a Juntas.....	8:063\$476	44:764\$377	77:345\$095	21:722\$357
Ajudas de Custo.....	2:766\$000	4:216\$666	4:528\$000	8:834\$332
Collegio de Fabricas.....	2:308\$935	10:056\$800	10:590\$455	3:722\$905
Pagamentos pelo Cofre dos Delinuos e Auz. ^{es}	139\$664	88\$000	7:693\$191	3:234\$646
Negocios Ministeraes nas Cortes Estrangeiras.....	11:563\$480	23:044\$396	21:192\$886	3:600\$000
Ordenados de Artistas e Mineiros Estrangeiros.....	—	—	8:280\$445	4:041\$968
Transporte de Prezos, e Effeitos p. ^a a India.....	—	—	9:100\$455	5:374\$081
Fabrica de Polvora.....	—	6:497\$000	33:976\$315	—
Comestiveis para a Esquadra Inglesa.....	—	11:434\$248	13:040\$458	10:860\$093
Pagamento de Emprestitos.....	—	27:476\$105	10:000\$000	266:989\$770
Juros pagos pela Alfandega.....	—	2:000\$000	3:000\$000	7:250\$000
Impressao Regia.....	—	6:287\$192	7:913\$309	2:295\$457
Sedulas da Divida antiga.....	1:299\$349	948\$300	1:952\$250	4:063\$795
Indios Botecudos.....	—	254\$610	147\$600	432\$080
Rebate de Bilhetes, e differ. ^{as} nas emissoes de Pezos.....	1:479\$563	6:457\$712	13:420\$526	4:015\$075
Diversas Despezas.....	12:267\$732	23:696\$853	58:061\$112	86:187\$225
	2.066:106\$478	2.796:396\$857	3.200:149\$638	3.265:053\$912

**Demonstração da Receita & Despeza do Real Erario, em o 1º Semestre
do anno de 1815**

RECEITA

ALFANDEGA

Direitos de 24 %.....	35:323\$778	
Ditos de 16 %.....	96:757\$713	
Ditos de 15 %.....	179:265\$750	
Donativo.....	20:289\$282	
Direitos grandes, e pequenos do vinho, azeite doce, e agoardente.....	68:512\$518	
Ditos do Café & Fumo.....	9:350\$839	
Ditos dos Escravos.....	7:948\$000	
Ditos de Sahidas dos Escravos dos Portos Estrangeiros da Costa d'Africa.....	18:557\$100	
Ditos de Guarda Costa.....	19:206\$250	
Ditos de Baldeação.....	6:297\$123	
Ditos do Consulado de Lisboa.....	166\$936	
Ditos do Porto.....	329\$603	
Ditos de Reexportação.....	15:712\$409	
Rendim. ^{to} dos Guindastes, e Trapixe do Trigo.....	1:870\$744	
Alluguel d'Armazens na Alf. ^{da}	2:023\$665	
Generos rematados na Alf. ^{da} por anno de demora, e bem assim despacho de Generos pertencentes ao Ber- gantim Bom Fim, que naufragou junto da Ilha Grande, e Parati.....	<u>1:664\$054</u>	483:275\$764

**RENDIM.^{tos} QUE ERÃO ARREGADADOS PELA EXTINGTA MEZA
DE INSPECÇÃO**

Equivalente do Contracto do Tabaco, e Subsidio da Agoardente da Terra..	13:514\$335	
Contribuição de 80 r ^o . p ^o alqr. ^o de sal..	<u>4:982\$960</u>	18:497\$295
DITO DO MESTRADO DAS TRES ORDENS MILI- TARES.....	2:700\$000

DITO DA CHANCELLARIA DAS TRES ORDENS
DITAS..... 954\$722

DITOS ARRECADADOS PELA CHANCELLARIA-MÓR

Direitos velhos, e novos, incluindo o de
diferentes Villas..... 18:823\$080

DITO DOS NOVOS IMPOSTOS

Decima..... 42:540\$595
Imposto de 5 r^a, em lb, de Carne Verde. 14:926\$946
Siza..... 19:418\$992
Meia Siza..... 4:498\$498
Sello do Papel, comprehendidos, r^a.
7:000\$943, que se arrecadaram pela
Chancellaria-Mór..... 14:401\$935 95:786\$966

RENDIMENTOS ARRECADADOS PELA PAGADORIA DO R.^o ER.^o

Donativos de Officios..... 1:478\$637
Emolumentos das Guias dos que vão
para Terras Minaeraes..... 1:361\$760
Disimos, incluindo r^a. 4:001\$666 de Pa-
raty, e Ilha Grande..... 46:884\$740
Direitos dos Escravos q. vão p.^a Minas... 12:114\$000
Meios Soldos das Patentes Militares..... 6:648\$186
Propinas dos Contractos..... 26\$602
Hum p.^r cento p.^a a Obra Pia..... 12\$320
Rendim.^{to} dos 3/4 das Tenças dos Ha-
bitos das Tres Ordens Militares.... 396\$000
Alluguel das Barracas do Pescado..... 1:159\$600 70:081\$845

DIVERSOS RENDIMENTOS ADMINISTRADOS, E CONTRACTADOS

Novo Imposto sobre Botequins e Ta-
vernas..... 10:876\$000
Passagens dos Rios Parahiba, e Para-
hibuna..... 10:320\$440
Ditas do Ubá, e da Parahiba nova.... 2:099\$440
Ditas do Rio S. João..... 287\$336
Ditas da Barca da Ilha das Cobras,.... 36\$080
Rendimento da Ancoragem..... 3:841\$000

D.º p.ª o Caminho da Serra.....	2:825\$850	
D.º do Subsidio Litterario.....	11:319\$704	
D.º do Correio.....	6:888\$975	
D.º da Disima das 2 Chaner.ªs.....	6:720\$670	55:215\$495

RENDIMENTO DA CASA DA MOEDA

Senhoriagem da Moeda d'oiro.....	34:003\$690	
D.ª da de Prata de 960 rª.....	62:239\$213	
D.ª da Equiparação da Moeda Provincial de Prata antiga.....	125\$750	
Moedas Febres, Escovilhas, Accrescimos de fundicções, e Encerros.....	1:772\$313	98:140\$966

SOBRAS DAS JUNTAS DE FAZ.ª

Da Bahia

Por intervenção do Banco..... 210:000\$000

De Pernambuco

Saque de Letras.....	16:086\$236	
Por intervenção do B.º..	210:000\$000	226:086\$236
Do Maranhão.....	153:154\$773	
Do Ceará.....	2:000\$000	
De Minas Geraes.....	23:206\$222	
Do Reino d'Angola.....	9:994\$500	624:441\$731

RECEITAS EXTRAORDINARIAS

Reposições.....	32\$780	
Supprimento f.º por Samuel & Phi- lipps.....	20:000\$000	
Dito pelo Banco p.ª ser pago p.ª Administração da Faz.ª R.ª em Londres.....	42:000\$000	
Emprestimo de Thomaz da Rocha Pinto.	40:000\$000	
Donativo gratuito f.º pl.º m.º.....	3:099\$166	
Entradas de Impostos estabelecidos á favor do Banco do Brazil.....	9:364\$950	
Lucro das Chapas de Cobre reduzidas a moeda.....	7:440\$000	
Bens dos Defuntos, e Auzentes.....	180:604\$220	

Compra de Pesos Espanhoes, para se reduzirem á Moeda Provincial de 960 r ^s	301:875\$670
Entradas procedidas de Pesos remet- tidos para a moeda, para se redu- zirem a especies de 960 r ^s , das Moedas de prata, e cobre para se recunharem, e de barras de Ouro p. ^a se reduzirem a moeda.....	426:574\$105
Venda de Cavallos, e descontos feitos nos soldos de hum Coronel, que pro- cedem dos Supprim. ^{tos} feitos a sua Mulher em Lisboa.....	882\$900
Entrada de 10 Barras de Ouro, que se havião destinado para o donativo do estilo a Lord Strangford.....	2:000\$000
	<u>1.033:873\$791</u>

CAIXA

(c/v) Pelo existente no fim de anno de 1814, a saber

A Cargo do Barão de S. Lourenço, The- soureiro Mór do R. ¹ Erario.....	27:460\$216
Dito de Francisco Duarte Nunes; Fiel de Pagador do R. ¹ Er. ^o	6:118\$914
	<u>33:579\$130</u>
	<u>2.535:370\$785</u>

DESPEZA

GAZA REAL

Ucharia..... 134:000\$000

Particulares do Serviço

Pela Repartição do Por- teiro da, Camara, e	
Guarda Joias.....	62:367\$996
Dita do Esmoller-Mór.....	1:226\$200
	<u>63:594\$196</u>
Guarda Roupas.....	19:200\$000
Mayor Despeza desta Re- partição.....	18:757\$834
	<u>37:957\$634</u>

Thesouraria da Caza Real, e das R.^a Cavalheriças

Pela Repartição dos Ordenados, e allugueis de Caza da Familia do Paço.....	48:966\$503	
Dita das cavallheriças....	96:000\$000	144:966\$503

Almoxarifado da Caza das Obras, e Paços Reaes

P. ^{ta} Repartição das Obras, incluindo 6:000\$ p. ^a a Bibliotheca.....	17:800\$000	
D. ^a dos Ordenados dos Architetos, Serventes, Agoadeiros, & ^a	5:812\$310	
Maior despz. ^a desta Repartição.....	1:155\$070	24:767\$380

Thesouraria da Capella Real

Incluindo 1:672\$200 r ^s para Cara e 1:952\$880 para sinos.....	28:162\$240	
--	-------------	--

Outras desp.^a da Caza R.^v; a s.^{ta}

Oratorios do Paço.....	414\$000	
Enfermaria dos Criados....	1:845\$865	
Guarda Real.....	2:042\$292	
Quinta da Boa Vista, incluindo r ^s 3:830\$090 com o Portico e r ^s 5:763\$405 com o Moinho	22:825\$869	
Botica.....	5:419\$645	
Moradias pagas ao Conseeiro Picaluga.....	1:243\$520	
Compra de Moveis para o Paço, antes de existir o Almoxarifado da Caza das Obras.....	97\$000	
Pensão ao Mosteiro do Desagravo.....	2:400\$000	

Alluguel de Casas de Criados.....	544\$851		
Renda d'Officios de Criados.	1:030\$904		
Joyas de Cazam. ^{tas} de Criadas.....	288\$000		
Cera.....	5:171\$200		
Despeza com a R. ¹ Bibliotheca.....	231\$960		
Ourives do Paço.....	3:038\$400		
Mantieria.....	3:049\$920		
Luminarias.....	344\$000		
Vestiaras de Cozinheiros..	583\$300		
Obras, e Ordenados das R. ^s Cavalheriças, q se pagarão pelo Erario...	56\$160	50:626\$886	484:075\$019

ERARIO

Ordenados

Secretaria de Est. ^o dos Negocios do Brasil.....	7:102\$600
Dita dos Neg. ^o Estrangr. ^{os} ..	5:290\$000
Dita de d. ^{os} da Mar. ^a	7:050\$100
Erario, Directoria dos Diamantes, e Junta Administrativa de divr. ^s	
Rendim. ^{tos}	22:077\$875
Conselho da Fazenda.....	11:962\$880
Dezemb. ^o do Paço, e Meza da Consciencia.....	9:084\$538
Casa da Supplicação.....	16:617\$464
Secretr. ^{ia} do Reg. ^o das Mercês.....	375\$000
Chancellaria-Mór, e das Tres Ordens.....	2:902\$500
Caza da Moeda.....	8:470\$109
Meza do Desp. ^o Maritimo..	300\$000
Correio.....	1:105\$000
Professores Regios.....	5:649\$782
Intendencia do Ouro.....	1:150\$000

Diversos que não tem assentamento em Folha.....	5:876\$898	
Alfandega.....	5:223\$321	
Empregados na Academia Medico-Cyurgica.....	1:920\$000	112:158\$067
Pensões.....	59:681\$258	
Juros do Emprestimo antigo.....	6:268\$770	
Tenças da Obra Pia.....	4:650\$782	
Congruas, Guizam. ^{tos} , e Patrimonios...	11:986\$517	194:745\$394

EXPEDIENTE DE TRIBUNAES, E OUTRAS REPARTIÇÕES

Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil....	3:920\$429	
D. ^a dos Neg. ^s Estrangeiros.	3:599\$860	
D. ^a de d. ^{os} da Mar. ^a	4:293\$266	
Erario.....	3:785\$755	
Caza da Moeda.....	6:642\$001	
Correio.....	643\$120	
Chancellaria-Mór.....	302\$600	
Desembargo do Paço, e Meza da Consciencia.....	854\$560	
Fabrica de lapidar diamantes.....	1:368\$560	
Muséo.....	30\$720	
Academia Medico-Cyurgica.....	27\$810	
Salarios, jornaes, e despezas miudas d'Alfandg. ^{as} ...	18:221\$612	
Desp. ^o Maritimo.....	442\$464	44:132\$557
Despeza com a Arrecadação de diversos rendim. ^{tos}	4:601\$525	48:734\$082

OBRAS

Encanam. ^{to} das Agouas do Maracanã....	19:200\$000
Obras da Alfandega.....	12:366\$989
D. ^{as} da Nova Caza da Moeda.....	26:589\$538
Concerto do Aqueducto da Carioca....	3:658\$240
D. ^o no Cais do Largo do Paço.....	595\$160

D.º na Cadêa.....	5:000\$000	
Pedreira da Ilha das Cobras.....	86\$360	
Concerto na Varanda do Passeio.....	3:0000\$00	70:496\$287

EXERCITO

Thesouraria G.¹ das Tropas. Pagam.^{tos} feitos nos mezes de Janeiro a Março do corr.^{to} anno às seguintes Classes

Estado Mayor.....	20:360\$092	
Thesouraria G. ¹ das Tropas, e Cons. ^o		
Supremo Militar.....	3:380\$425	
Tres Regim. ^{tos} d'Infanteria.....	21:920\$716	
Regim. ^{to} de Artilheria.....	9:487\$240	
D.º de Cavallaria.....	10:856\$960	
Officiaes de Artilheria das Fortalezas...	2:832\$013	
Corpo de Engenheiros.....	6:372\$228	
Praças avulsas de divr. ^s Capitn. ^{as} , e de Portugal.....	31:293\$602	
Infanteria, e Cavallaria de Milicias....	14:760\$109	
Reformados, Invalidos, e Praças Mortas.	9:937\$972	
Destacamentos de varios Registos.....	795\$140	
Hospital R. ¹ Militar.....	82\$664	
Fardamentos.....	7:280\$455	
Pensões & Monte Pio.....	5:737\$389	
Academia Militar.....	1:330\$643	
Despeza não liquidada nos Mezes de Abril, Maio, e Junho, em que talvez entrem soldos da Marinha deemsbarcada, e Guardas Marinhas, pertencentes ao anno de 1814.....	145:061\$327	291:488\$975
Arsenal do Exercito.....	97:386\$870	
Obras nos Quarteis, e Fortalezas.....	8:522\$800	
Faz. ^{da} da Lagoa de Rodrigo de Freitas.	400\$000	
Quartel do Campo de S. ^{ta} Anna.....	5:917\$240	
Despeza com o Hosp. ^{al} Militar, paga pelo Erario.....	21:225\$640	
Expediente do Cons. ^o Supremo Militar..	909\$930	
Lenha pela Intendencia da Policia.....	3:105\$165	
Feria dos Jornalheiros do Arsenal do Exercito, pertencente ao anno de 1811...	2:640\$175	

Capim para os cavallos do 1º Regim. ^{to} de Cav. ^a de Linha.....	7:496\$160	
Por c/ do alluguel das Cazas, q servem de quartel ao d.º Regim. ^{to}	500\$000	439:592\$955

MARINHA

Soldos da Marinha desembarcada, e da Brigada Real da Marinha pagos pela Thesouraria Geral das Tropas nos mezes de Janeiro a Março, sem incluirl o que talvez pertença a esta Classe de despeza nos réis 145:061\$327, acima indicados des- pendidos nos tres mezes seg. ^{tes}	19:255\$212	
Ordenados, e Mezadas dos Capellães....	7:224\$739	
Generos para os Armazens.....	52:883\$062	
Dinheiro entregue ao Pagador da Ma- rinha, para os soldos de toda a Offi- cialidade da Armada R. ¹ e Regi- mento da Brigada, e bem assim de todos os mais Artigos d'aquella Re- partição annexando-lhe o custo da farinha, milho, e capim, portencente á despeza Militar.....	349:707\$842	
Ajustes de Contas d'Off. ^s de Mar. ^a	414\$759	
P. ^r c/ do Supprim. ^{to} p. ^{to} á Fragata Mi- nerva por Jozé Barreto & Comp. ^a de Bengala.....	2:000\$000	431:485\$614

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS

Supprimentos á Guillobel.....	240\$000
Juros & Amortisação de diversos Em- prestimos pagos pela Alf. ^{da}	30:556\$250
Supprimentos a diversas Juntas, e Pro- vedorias.....	3:090\$580
Ajudas de Custo.....	1:944\$000
Distracte do Emprestimo antigo.....	6:153\$000
Transporte de Presos, e Effeitos p. ^a India.....	6:000\$000

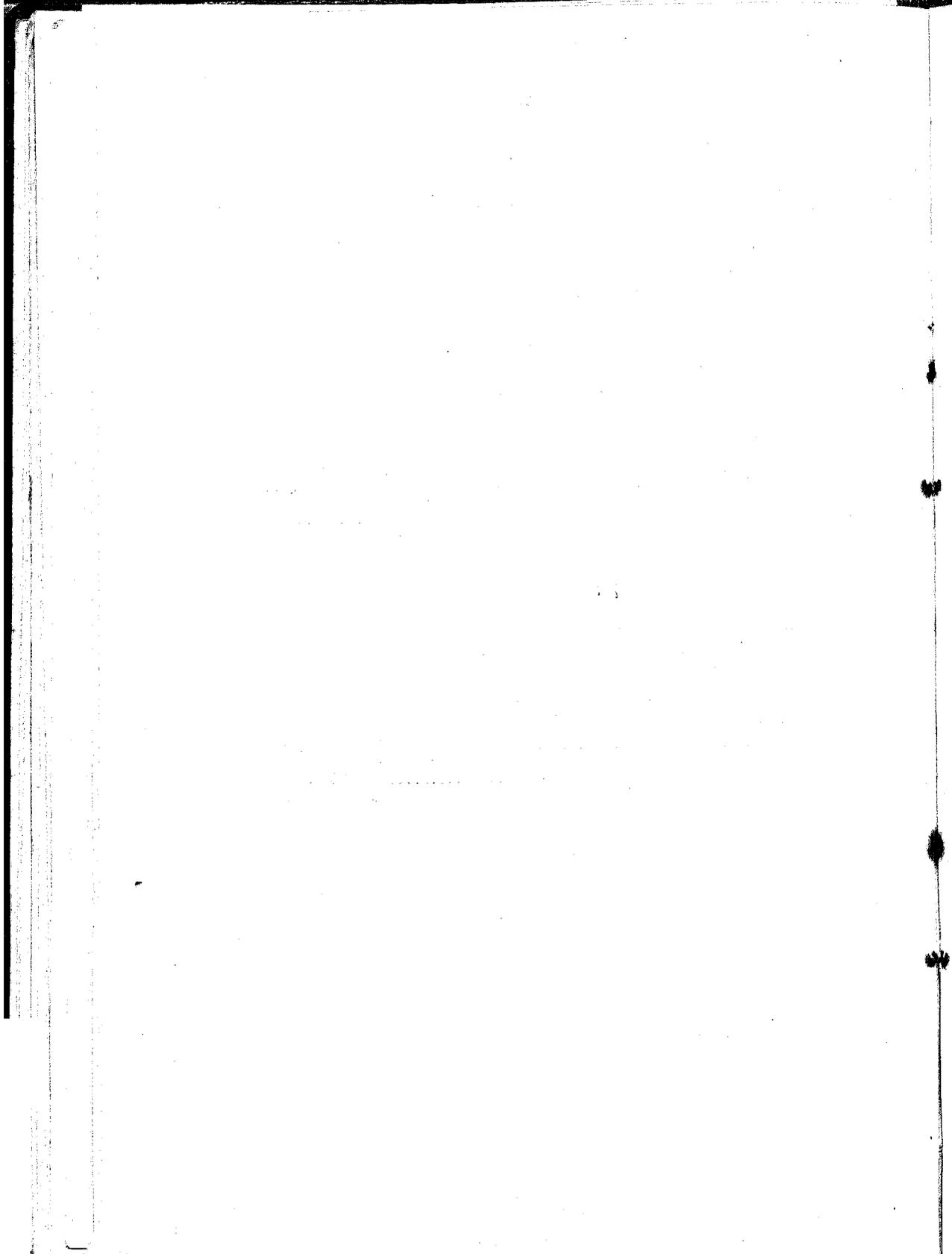
Despeza com os Indios Botecudos paga pelo Erario.....	218\$400
Restituição de Novos Direitos, e Sizas..	172\$532
Pagam. ^{to} pela Repartição de Auzentes..	3:609\$774
Compra de Pesos Castelhanos.....	392:613\$310
Remessa de Pesos, e Moeda antiga para a Caza da Moeda.....	364:574\$580
Quebra na Reducção de Barras de Ouro á Moeda Provincial.....	35\$591
P ^r e/ do Emprestimo do Cofre da Polvora.....	14:000\$000
Ordenados adiantados a D. Jozé Manoel da Camara, como Ministro Plenipotenciario junto aos Estados Unidos da America.....	400\$000
Particulares do Serviço por intervenção dos Officiaes Mayores das Secretarias de Est. ^o dos Neg. ^s do Brasil, e da Mar. ^a , e de D. Theresa de Portugal.....	3:600\$000
Sedulas da Divida passiva antiga....	89\$438
Despeza com hum Vigario de S. Thomé que está prezo no Aljube.....	72\$800
Emolumentos pagos aos Officiaes da Secretaria da Junta do Commercio, e outros pelo Despacho de divr. ^s Lanchas costeiras, em observancia do Alvará de 3 de Fever. ^o de 1810.....	259\$720
Juros, e mais desp. ^s pagas ao B. ^{co}	1:962\$947
Remessas para o Banco do Brazil pertencentes aos Novos Impostos estabelecidos á favor do mesmo.....	9:364\$950
Pagamentos pertencentes a Portugal..	840\$000
Feria da Impressão do Indice das Leys, composto pelo Coronel Domingos Alz Branco.....	207\$500
Pagamento de Generos para a extracção diamantina do Tejuco.....	386\$310
Producto da Balandra Hespanhola El Carmen entregue a Lord Strangford	2:715\$885

Gratificação a hum Mestre Lapidario da Real Fabrica dos Diamantes por ha- ver ensinado hum' Aprendiz.....	192\$000	
Pagamento a Peaos empregados na demarcação dos limites entre as Possessões Portuguezas, e Castelha- nas na America.....	400\$000	
D.º a João Pedro Quim, Encarregado dos Negocios em Palermo.....	4:011\$500	
Rebate de Bilhetes da Alfandoga, pago ao Banco.....	919\$910	
Passagem de dois Estudantes de Cy- rurgia vindos de Bonguella pª fre- quentarem o Hospital Militar desta Cidade.....	153\$600	848:785\$077
Rs.....	<u>2.517:914\$428</u>

CAIXA

(c/n) Pelo existente no fim do 1º semestre deste anno; a s.ª

A Cargo do Barão de S. Lourenço, Thesr.º		
Mór do R.¹ Erario.....	14:807\$018	
Dito de Francisco Duarte Nunes, Fiel Pagador do R.¹ Erario.....	2:647\$933	
D.º de João Carneiro de Alm.ª, Thesr.º		
G.¹ dos Ordenados.....	1\$406	17:456\$357
Rs.....	<u>2.535:370\$785</u>



EDIFICIO DO THESOURO

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que por muito tempo funcionou no mesmo edificio do Erario, foi creada por Carta Régia de 12 de Maio de 1808 e, anteriormente, não passava de uma pequena officina que se accommodava em qualquer logar ; os seus trabalhos eram reduzidos, porque em diversas Capitánias havia congeneres para attender ás necessidades locais. Funcionou em diversos logares, entre elles, na Casa da Junta do Commercio, tendo sido necessaria a construcção de uma casa para a mesma Junta que ficara prejudicada com essa installação. Em 1703 foi expedida uma Carta Régia, datada de 20 de Setembro, em que se autorizava a construcção de uma nova Casa da Moeda, segura e bem repartida, onde houvesse logar para a Casa dos Quintos ; e, por Decreto de 20 de Novembro de 1808, Sua Alteza Real era « *servida destinar para edificio da dita Casa o terreno devoluto da rua da Alampadosa, incorporado nos Proprios Reaes desta cidade, e que pelo Erario Regio se fizesse a despeza da construcção da dita Fabrica, com todas as officinas necessarias, segundo a planta que para a mesma obra se levantasse* », porquanto se havia incorporado aos seus Reaes Paços parte do edificio da antiga Casa, que por esse motivo ficava reduzida a um pequeno laboratorio, com grave prejuizo das utilidades que tinha para a Real Fazenda.

Do assentamento dos Proprios Nacionaes consta, vagamente, que por Carta Régia de 15 de Junho de 1679 se mandou edificar a Casa dos Contos, sem indicação do local. Não ha duvida que tivesse existido um edificio da Casa dos Contos no Rio de Janeiro, tanto assim que por uma Provisão de 3 de Julho de 1739 eram approvadas as obras, feitas pela Provedoria da Fazenda, de uma *sala de espera*, onde todos os officiaes pudessem exercer os seus officios.

Essa Casa dos Contos ficava junta á Alfandega, que se estendia desde a rua Direita até a praia e servio por algum tempo de Palacio dos Governadores. Ahi estavam os Cofres Reaes e tudo quanto dizia respeito á Administracção das Rendas Publicas que pertenciam á Corôa e funcionava a Junta da Real Fazenda.

Joaquim José de Souza Lobato, que já pertencia ao pessoal dessa Junta, ao lavrar, como Escrivão, o termo de posse do Presi-

dente e Juizes do Conselho de Fazenda, diz : «...nesta cidade do Rio de Janeiro, e Casa que agora serve de Conselho de Fazenda, etc.» O Banco do Brazil, que funcionava em uma dependencia da Alfandega, passara para a antiga Casa do Erario, quando este se installou no lugar onde está actualmente o edificio do Thesouro. Ora, de tudo isso se depreheende ter o Erario começado a funcionar na rua Direita, na referida Casa dos Contos.

O novo edificio do Erario, concluido em fins de 1814, tinha a frente principal na rua da Lampadosa, depois rua do Erario (Avenida Passos); o lado esquerdo, que era todo occupado pela officina da Moeda, estendia-se ao longo de uma travessa, aberta propositalmente (hoje becco do Thesouro), cortando-se os fundos dos quintaes das casas da rua do Alecrim; pelo lado direito, onde ficavam as salas das tres Contadorias e a lapidação dos diamantes, se projectavam edificios igualmente separados por outra travessa (Bellas-Artes), que seguia, como a primeira, até á travessa do Senhor dos Passos, ou rua de S. Jorge. Ahi, o edificio do Erario fazia outra frente, tendo treze janellas com grades de ferro. Esse lado destinava-se á Thesouraria Geral das Tropas e outras Repartições.

A frente principal do edificio era dividida por seis pilastras, encimadas por pyramides, entre as quaes se contam tres janellas com grades de ferro, exceptuando-se entre as duas pilastras do centro, onde possuia uma, apenas, mais alta e espaçosa, e este corpo central terminava com o frontespicio, encimado pelas Armas Reaes. Era nobre o interior do edificio, que correspondia aos fins a que se destinava, e as salas principaes denotavam grandeza e magnificencia, quanto ao seu adorno. Ainda existem no Thesouro algumas peças desse tempo.

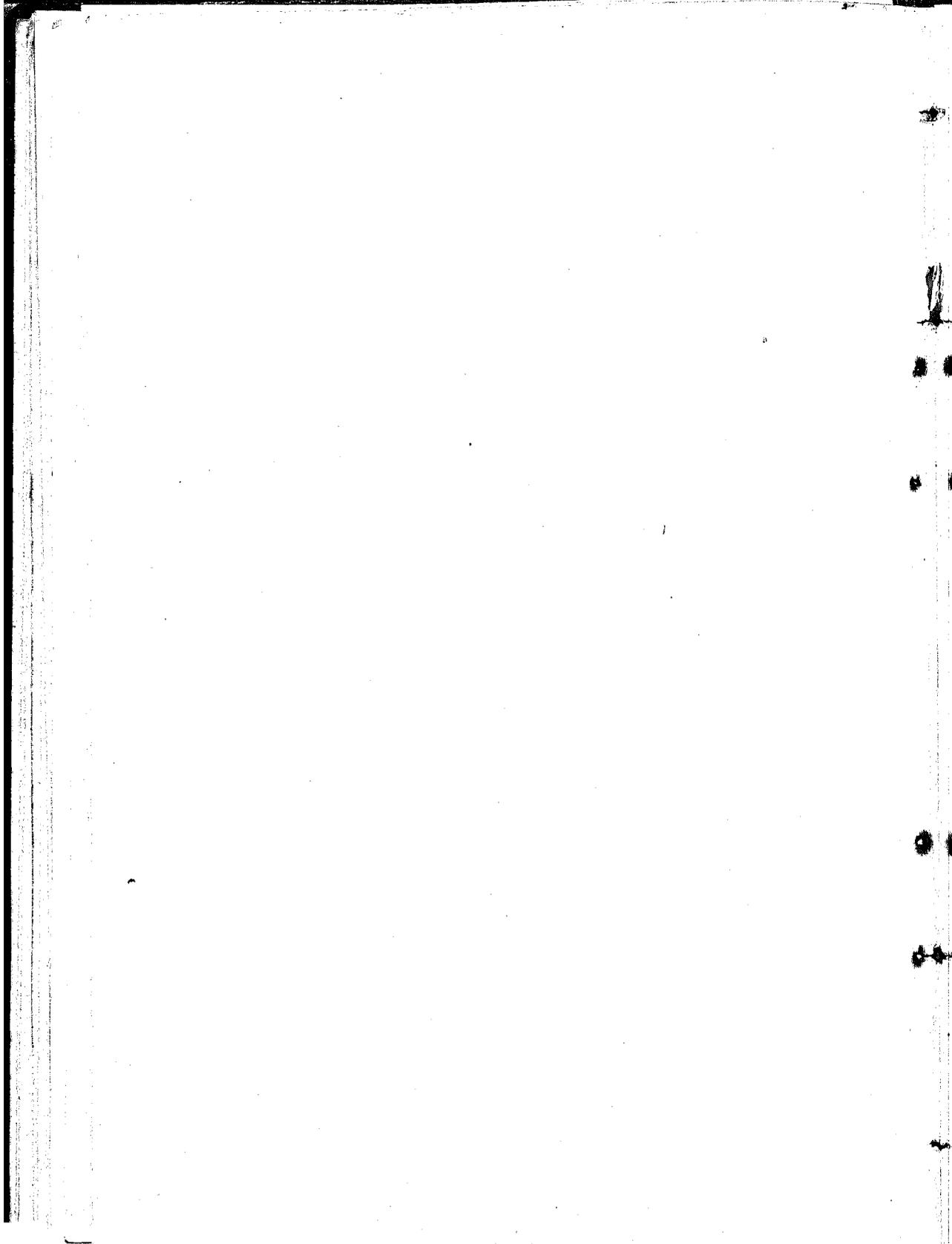
O edificio que existia nesse local, antes das obras para o Erario, fôra começado em fins do seculo XVII pelo Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, depois Conde de Figueiró, para nelle ser estabelecido um Museu de Historia Natural, tendo a designação que o vulgo lhe dava de *Casa dos Passaros*. Com a retirada deste Vice-Rei a construcção ficou paralyzada e pouco se fez nos seguintes Vice-Reinados, até que o Decreto citado, de Sua Alteza Real, autorizasse as obras que foram feitas sob a direcção do Barão de S. Lourenço, Thesoureiro-Mór.

Este edificio era considerado um dos ornamentos desta cidade e refere-se que, por occasião das festas da coroação de D. João VI, a illuminação do Erario era lindissima e tão intensa que se não podia firmar a vista sobre ella.

O actual edificio é uma reconstrucção do que foi feito em virtude do Decreto de 20 de Novembro de 1808, e data de 1871 o inicio das respectivas obras. Confronta pela frente com a Avenida Passos (antiga rua do Sacramento), medindo 58^m,75; pelos fundos, com a rua de S. Jorge, 43^m,50; pelo lado direito, com a travessa das Bellas-Artes, 42^m,66; pelo esquerdo, com o becco do Thesouro, 89^m,55; a sua área é de 4.168^m²,87, assim dividida: área coberta, 3.043^m²,87 e descoberta 1.125^m²,00; e seu valor, calculado pelo engenheiro Theodorico Rodrigues da Costa, em 24 de Dezembro de 1897, é de 961:710\$161.

Em 1890 ainda soffreu obras no valor de 221:731\$700, autorizadas pelo Sr. Dr. Ruy Barbosa.

A installação é a seguinte: 1^o pavimento — Pagadoria, Casa Forte, Corpo da Guarda, vestibulo, Recebedoria, Archivos do Tribunal de Contas, do Thesouro e da Recebedoria; 2^o pavimento — Thesouraria, Casa Forte (continuação), Directorias e Subdirectorias do Thesouro, Subdirectorias e Secretaria do Tribunal de Contas, Conselho de Fazenda, Porteiro, Zeladoria dos Proprios Nacionaes e Fiscalização das Loterias; 3^o pavimento — Directorias e sala das sessões do Tribunal de Contas, e gabinete do Representante do Ministerio Publico.



PESSOAL

O numero de funcionarios marcado pelo Alvará de 28 de Junho de 1808 podia variar, já pelas vagas que se dessem, como pelo numero de Juizes do Conselho de Fazenda, que não era limitado. Subia a 83 o numero desses funcionarios em 1808.

Em 1831 era de 135, existindo fóra do quadro, em consequencia da Lei de 4 de outubro, 23 empregados do extinto Conselho de Fazenda e seis Conselheiros. Essa Lei determinava em seu art. 117, que as disposições relativas ao numero, vencimentos e attribuições dos empregados por ella creados, só teriam vigor durante o primeiro anno financeiro subsequente á sua promulgação, sendo posteriormente alteradas ou confirmadas em cada Lei orçamentaria, até definitiva resolução.

Em virtude do art. 37 do Decreto n. 736, de 20 de Novembro de 1850, foi fixado pelo de n. 910, de 4 de Fevereiro de 1852, o numero e classe dos empregados do Thesouro, sendo esse numero de 201.

Pelo Decreto n. 2.343, de 29 de Janeiro de 1859, fixou-se o numero, classe e vencimentos; sendo 200 o numero de empregados, cujos vencimentos attingiam a 393:700\$000.

O Decreto n. 4.153, de 6 de Abril de 1863, fixou em 170 o numero e em 336:000\$000 a despeza.

O de n. 5.245, de 5 de Abril de 1873, em 161 o numero de empregados, para uma despeza de 524:300\$000.

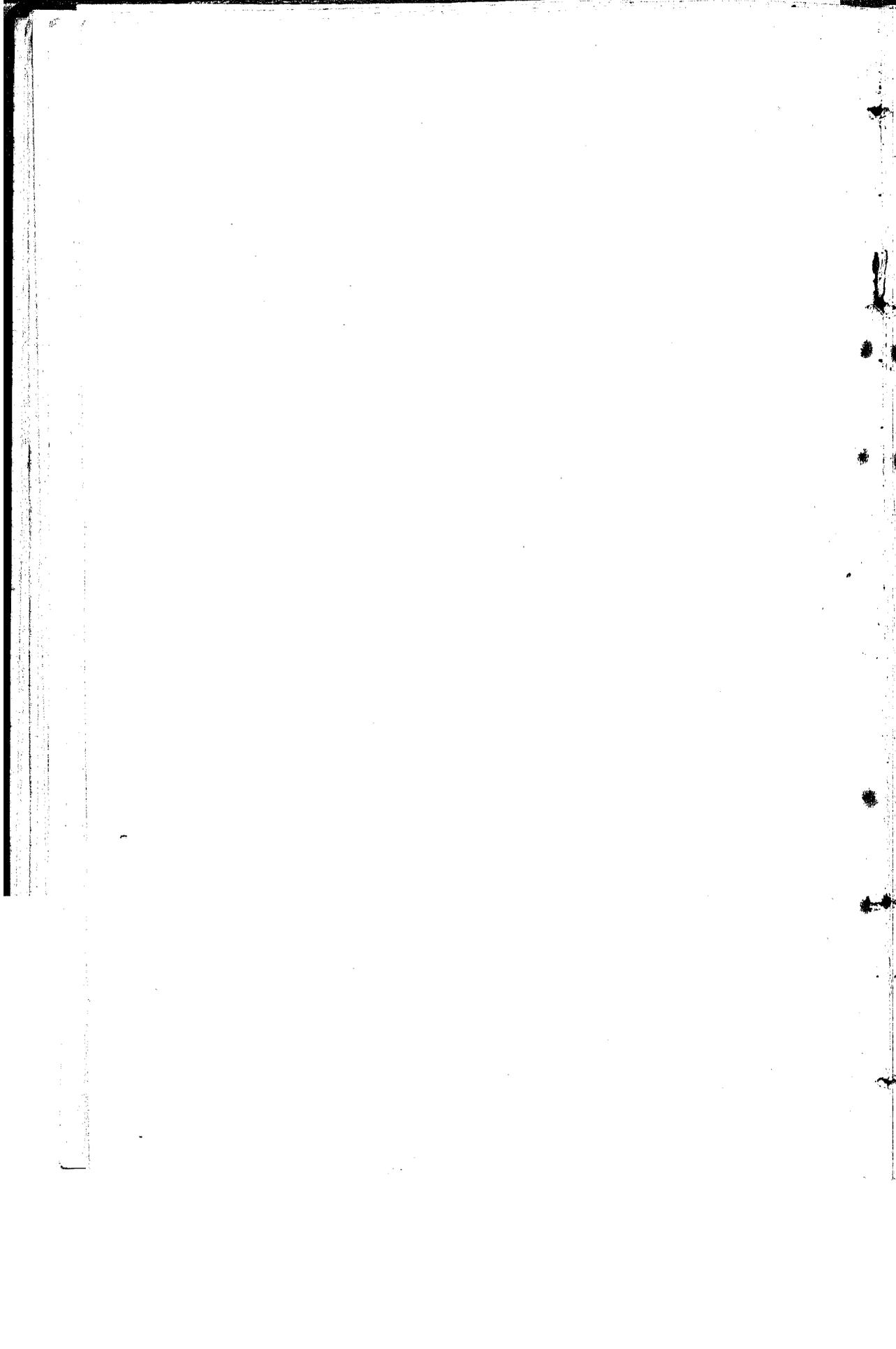
Esse numero é reduzido pelo Decreto n. 172, de 21 de Janeiro de 1890, a 154 empregados, sendo a despeza de 529:400\$000.

Em 31 de Outubro de 1893, o Decreto n. 1.582 fixou em 137 o numero de empregados com que se despendiam 625:000\$000.

Em 1898, despendiam-se 842:075\$000 com 173 empregados fixados pelo Decreto n. 2.807, de 31 de Janeiro desse anno.

E, finalmente, em 16 de Janeiro de 1904, foi, pelo Decreto n. 1.173, fixado em 193 o numero de empregados do Thesouro, cuja despeza importa em 936:000\$000.

Como argumento indestructivel para provar o grande desenvolvimento operado no espaço de um seculo, damos em seguida os quadros demonstrativos dos numeros de Repartições e de funcionarios do Ministerio dos Negocios da Fazenda.



Quadro do numero de repartições, estações fiscaes, empregados subordinados ao Ministerio da Fazenda (1908)

CAPITAL FEDERAL (Repartições)	EMPREGADOS	ESTADOS											Agentes Fiscaes	Fiscaes de bancos e companhias	Delegados da Estatística
		Delegacias			Alfandegas		Collectorias		Mesas de Rendas		Postos Fiscaes				
		Names	Rep.	Emp.	Rep.	Emp.	Quant.	Servent.	Rep.	Emp.	Quant.	Emp.			
Thesouro Federal.....	193	Alagoas.....	1	16	1	25	16	17	5	10	15		
Tribunal de Contas (*).....	69	Amazonas.....	1	20	1	54	10	10	2	4	1	2	14		
Caixa de Conversão.....	23	Bahia.....	1	37	1	73	85	101	9	18	32	3	
Alfandega.....	193	Ceará.....	1	26	1	31	37	67	3	6	26		
Recebedoria.....	66	Espirito Santo.....	1	15	1	14	20	20	3	6	10		
Caixa de Amortização.....	54	Goyaz.....	1	15	40	52	15		
Casa da Moeda.....	42	Maranhão.....	1	26	1	35	30	40	1	2	31		1
Imprensa Nacional (<i>Diario Official</i>).....	15	Minas Geraes.....	1	26	138	175	37		1
Laboratorio de Analyses.....	14	Matto Grosso.....	1	26	1	24	6	6	1	2	13		1
Proprios Nacionaes.....	10	Pará.....	1	37	1	71	23	41	2	4	25		1
Inspectoria de Seguros.....	10	Parahyba.....	1	15	1	17	22	26	1	2	19		1
Estatistica Commercial.....	65	Paraná.....	1	26	1	24	35	37	2	4	17		1
Fiscalização das Loterias.....	3	Pernambuco.....	1	37	1	73	39	53	24	1	1
Delegacia em Londres.....	5	Piauhy.....	1	15	1	14	37	73	14		
Outros empregados:		Rio Grande do Norte.....	1	15	1	14	32	54	10		1
Agentes fiscaes.....	41	Rio Grande do Sul.....	1	38	5	131	44	58	5	10	2	4	50		1
Solicitadores da Fazenda.....	3	Rio de Janeiro.....	41	69	1	2	44		1
Avaliadores privativos da Fazenda.....	3	Santa Catharina.....	1	15	2	36	12	20	4	8	16		1
Fiscal do imposto de transporte.....	1	S. Paulo.....	1	37	1	85	106	167	33		1
Fiscaes de bancos e companhias.....	21	Sergipe.....	1	15	1	13	26	88	3	6	16		
Cobreadores da Recebedoria.....	15	Territorio do Acre.....	1	2	12	24		
	846		19	457	22	734	799	1.129	41	82	17	34	461	4	11

	Reparti- ções	Estações Fiscaes	Empre- gados
Resumo :			
Capital Federal.....	11	—	841
Estados.....	41	844	2.886
Territorio do Acre.....	—	13	26
Delegacia em Londres.....	1	—	5
Total.....	53	857	3.758

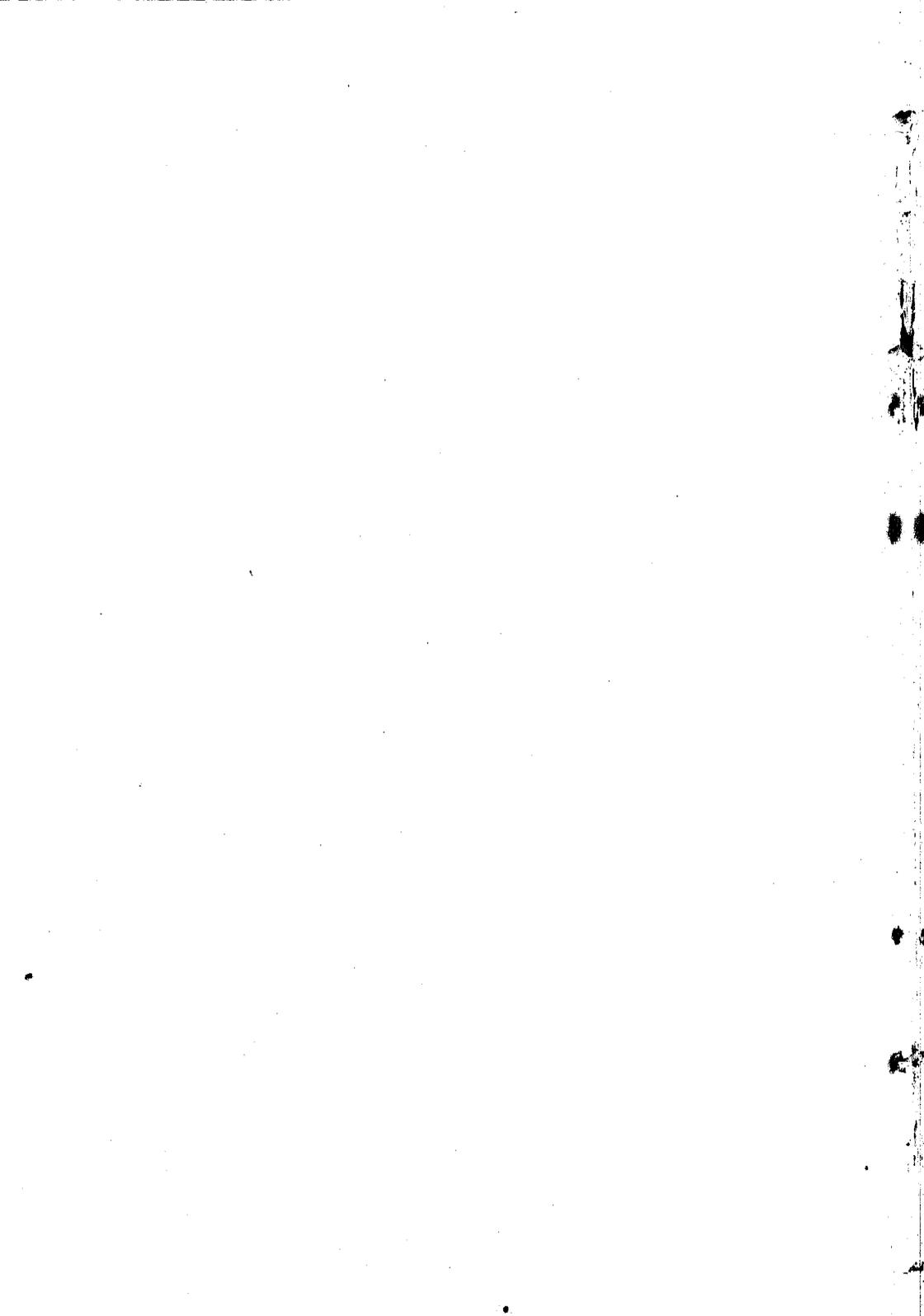
Além das repartições mencionadas neste quadro, ha as Caixas Economicas, autonomas na Capital Federal e nos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, cujos empregados são nomeados pelo Conselho Fiscal respectivo, e uma em cada um dos outros Estados, annexadas ás Delegacias Fiscaes, sendo o serviço feito por empregados da Fazenda.

(*) A subordinação é limitada.

Pessoal de nomeação dos Chefes das Repartições (1)

CAPITAL FEDERAL	Serventes	Operarios	Secção de artes	Força dos guardas	Pessoal das Capatazias, zias, embarcações, etc.	Total	TOTAL GERAL
Thesouro	22	—	—	—	—	22	
Recebedoria	9	—	—	—	—	9	
Alfandega	30	—	—	200	991	1,221	
Caixa de Amortização	11	—	—	—	—	11	
Imprensa Nacional	40	1,013	56	—	—	1,114	
Tribunal de Contas	8	—	—	—	—	8	
Casa da Moeda	15	216	—	—	—	234	2,616
Estados:							
Delegacias Fiscaes	45	—	—	—	—	45	
Alfandegas	—	—	—	698	1,636	2,334	2,379
							4,995

(1) Comprehede os serventes, força dos guardas, empregados das Capatazias e das embarcações nas diversas Alfandegas, cujo numero é determinado na tabella explicativa do Orçamento da Despesa deste Ministerio.



Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Brazil (1808-1821)

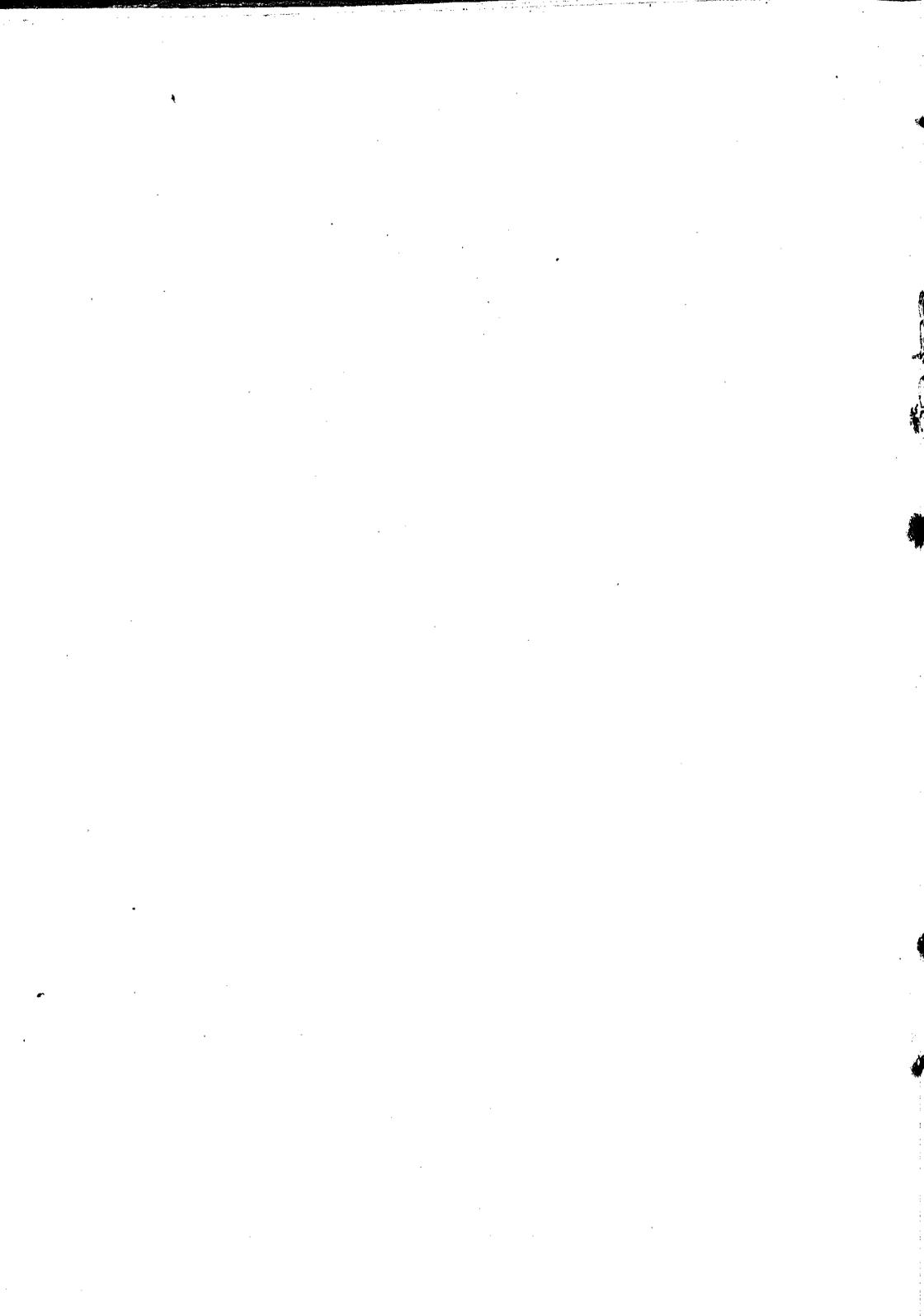
ANTONIO DE ARAUJO DE AZEVEDO (Conde da Barca).
DIOGO DE MENEZES (Dom) (Conde da Louzã).
FERNANDO JOSE' DE PORTUGAL (Dom) (Conde e Marquez da
Aguiar).
JOÃO PAULO BEZERRA.
THOMAZ ANTONIO DE VILLANOVA PORTUGAL.

Ministros da Fazenda (1821-1908)

AFFONSO CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO (Visconde de Ouro
Preto).
ANGELO MONIZ DA SILVA FERRAZ (Senador).
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA HOLLANDA CAVALCANTI
DE ALBUQUERQUE (Senador) (Visconde de Albuquerque).
ANTONIO LUIZ PEREIRA DA CUNHA (Visconde de Inhambupe).
ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU (Senador) (Visconde de
Abasté).
ANTONIO PINTO CHICHORRO DA GAMA (Deputado).
BERNARDINO DE CAMPOS.
BERNARDO DE SOUZA FRANCO (Deputado e Senador).
BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS.
CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO (Marquez da
Praia Grande).
CANDIDO BAPTISTA DE OLIVEIRA.
CANDIDO JOSE' DE ARAUJO VIANNA (Deputado).
CANDIDO LUIZ MARIA DE OLIVEIRA.
CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS (Senador).
DAVID MORETSZOHN CAMPISTA.
FELISBELLO FIRMO DE OLIVEIRA FREIRE.
FELISBERTO CALDEIRA BRANT PONTES (Visconde de Barba-
cena, Marquez de Barbacena).

- FRANCISCO BELISARIO SOARES DE SAUZA (Deputado).
FRANCISCO DE PAULA DA SILVEIRA LOBO (Deputado).
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
FRANCISCO DE PAULA SOUZA E MELLO (Senador).
FRANCISCO DE SALLES TORRES HOMEM (Deputado, Visconde de Inhomirim).
GASPAR DA SILVEIRA MARTINS (Deputado).
HONORIO HERMETO CARNEIRO LEÃO (Senador, Visconde de Paraná, Marquez do Paraná).
INNOCENCIO SERZEDELLO CORRÊA.
JOAQUIM JOSE' RODRIGUES TORRES (Senador) (Visconde de Itaborahy).
JOAQUIM FRANCISCO VIANNA (Deputado).
JOAQUIM MARCELLINO DE BRITO (Deputado).
JOAQUIM DUARTE MURTINHO.
JOÃO ALFREDO CORRÊA DE OLIVEIRA (Senador).
JOÃO DA SILVA CARRÃO (Senador).
JOÃO IGNACIO DA CUNHA (Desembargador).
JOÃO LINS VIEIRA CANSANSÃO DE SINIMBÚ.
JOÃO LUSTOSA DA CUNHA PARANAGUÁ (Visconde de Paranaguá).
JOÃO MAURICIO WANDERLEY (Barão de Cotagipe).
JOÃO SEVERIANO MACIEL DA COSTA (Marquez de Queluz).
JOSE' ANTONIO DA SILVA MAYA.
JOSE' ANTONIO LISBOA (Commerciante).
JOSE' BERNARDINO BAPTISTA PEREIRA.
JOSE' CLEMENTE PEREIRA.
JOSE' IGNACIO BORGES (Deputado).
JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES (Deputado).
JOSE' LEOPOLDO DE BULHOES JARDIM.
JOSE' MARIA DA SILVA PARANHOS (Deputado e Senador) (Visconde do Rio Branco).
JOSE' ANTONIO SARAIVA (Senador).
JOSE' PEDRO DIAS DE CARVALHO (Deputado e Senador).
LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA (Senador).
MANOEL ALVES BRANCO (Senador).
MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA (Deputado).
MANOEL FELIZARDO DE SOUZA E MELLO.
MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA (Visconde, Marquez de Baependy).
MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS (Senador).

MARIANO JOSE' PEREIRA DA FONSECA (Marquez de Maricá).
MARTIN FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.
MARTINHO ALVARES DA SILVA CAMPOS (Senador).
MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA (Marquez de Abrantes).
NICOLÁO PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO (Senador).
PAULINO JOSE' SOARES DE SOUZA.
PEDRO DE ARAUJO LIMA (Senador) (Visconde de Olinda).
RUY BARBOSA.
SABINO BARROSO.
SATURNINO DE SOUZA E OLIVEIRA (Deputado).
SALVADOR JOSE' MACIEL.
SEBASTIÃO LUIZ TINOCO DA SILVA.
TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE
ZACARIAS DE GÓES E VASCONCELLOS (Senador).



Relação dos principaes Chefes do Thesouro, desde 1808 até 1908

Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil :
Militão José Alvares da Silva. (1)

Thesoureiros-Môres : Francisco Bento Maria Targini (Barão de S. Lourenço) e Antonio Homem do Amaral.

Inspectores Geraes : Candido Baptista de Oliveira, Manoel Joaquim de Oliveira Leão, Joaquim Francisco Vianna e Francisco Gomes de Campos.

Contador Geral da Contadoria da Revisão : Alexandre Maria de Mariz Sarmiento.

Officiaes-Maiores da Secretaria da Fazenda : João Maria Jacobina, José Severiano da Rocha, Augusto Frederico Collin e Verissimo Julio de Moraes.

Procuradores-Fiscaes, Directores Geraes e Directores do Contencioso : José Antonio da Silva Maya, José Carlos de Almeida Arêas, José Cardoso de Menezes e Souza (Barão de Paranapiacaba), José Antonio de Azevedo Castro, Manoel Pinto de Souza Dantas, Didimo Agapito da Veiga Junior, Democrito Cavalcanti de Albuquerque, Carlos Augusto Naylor e Pedro Teixeira Soares.

Director Geral da Despesa Publica : Alexandre Maria de Mariz Sarmiento (cit.).

Directores Geraes da Tomada de Contas : Luiz Antonio de Sampaio Vianna, Antonio José de Bem, Leopoldino Joaquim de Freitas, Antonio Luiz Fernandes da Cunha e Democrito Calvacanti de Albuquerque.

Directores Geraes e Directores das Rendas Publicas : Herculano Ferreira Penna, Francisco de Salles Torres Homem, Joaquim Antão Fernandes Leão, Antonio José Henriques, Manoel Pinto de Souza Dantas (cit.), Umbelino Guedes de Mello, Antonio Joaquim

(1) Em 1808 não havia Ministerio da Fazenda. O Ministro de Estado dos Negocios do Brazil exercia a Presidencia do Real Erario.

de Souza Botafogo, Francisco José da Rocha, José Ignacio Ewerton de Almeida e Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

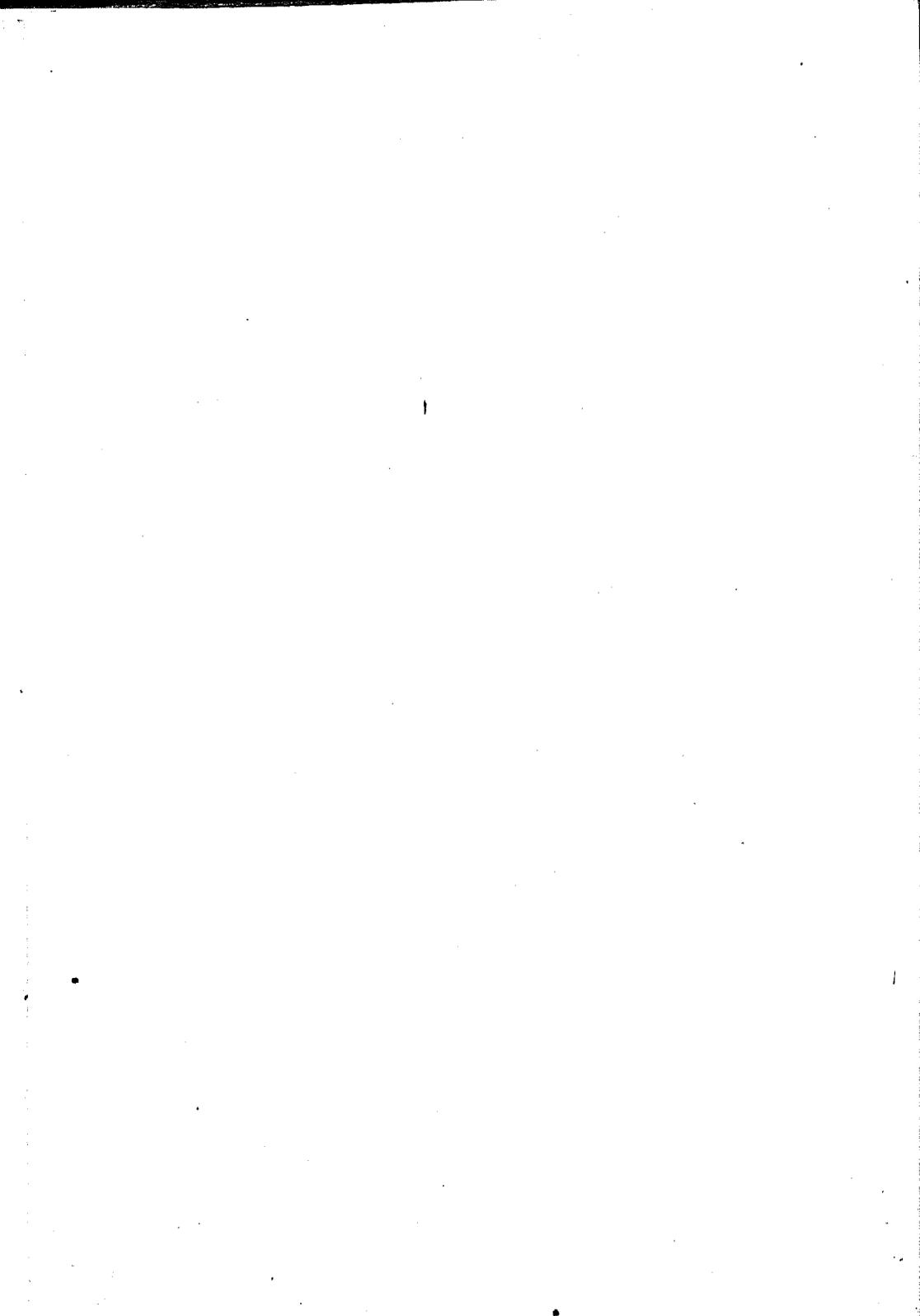
Directores Geraes e Directores de Contabilidade : Joaquim Francisco Vianna (cit.), Raphael Archanzo Galvão, José Julio Dreys, João José do Rosario, José Ignacio Ewerton de Almeida (cit.), José da Cunha Valle, Joaquim Alonso Moreira de Almeida, Manoel Candido de Leão e Francisco Ferreira da Costa Junior.

Directores do Expediente : Pedro Teixeira Soares (cit.) e Alfredo Regulo Valdetaro.

CONCLUSÃO

Eis, em traços largos, a noticia historica do Thesouro Nacional que, se algum valor tem, é apenas o dos documentos que, com a maxima solitudine, nos foram fornecidos no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no Archivo Publico e no Archivo do Thesouro pelo Sr. Alfredo Regulo Valdetaro.

Este insignificante e despretencioso trabalho ousamos offerecer ao Chefe do Estado e ás Altas Autoridades daquela Repartição.



INDICE

	PAGS.
Introdução	5
Centenario	7
A Côrte Portugueza	9
Fundação do Erario Regio.	15
Instituição do Conselho de Fazenda.	21
Os primeiros funcionarios do Thesouro	23
Evolução :	
1808-1810	27
1811-1820	29
1821-1830	31
1831-1840	37
1841-1850	41
1851-1860	43
1861-1870	45
1871-1880	49
1881-1890	53
1891-1900	57
1901-1908	61
Estatisticas e Finanças	63
Balanço do Real Erario, de 1808 a 1811	66
» » » » » 1815.	69
Edificio do Thesouro.	81
Pessoal.	85
Quadro do pessoal de Fazenda	86
Relação dos Ministros da Fazenda	89
» » principaes Chefes do Thesouro	93
Conclusão	95